

# CAPA

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 PROC. ADM. Nº 0101.0222.2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

# **VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ n°20.048.236/0001-05, com o valor total R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).





# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 07 de Maio de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.0222.2021, que tem por objeto a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Chapadinha - MA, 07 de Maio de 2021.



#### Estado do Maranhão Governo Municipal de Chapadinha Prefeitura Municipal de Chapadinha SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, para qual solicitamos as providências necessárias.

| Item | Discriminação                               | Und | Qtde  |
|------|---|-----|-------|
| 1    | Teste rápido COVID-19 (IGM/IGG) ex c/ 25und | UND | 5.000 |
| 2    | Teste rápido COVID -19 SWAB cx c/25und      | UND | 5.000 |

#### Justificativa:

A necessidade da aquisição fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde. Essa aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência no aumento dos casos no município, e com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGG/IGM e SWAB da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material acima descrito.

Chapadinha, 07 de Maio de 2021.

Richard Wilker Serra Morais Secretátio Municipal de Saúde

e Preteinte Millinger Serts die Steinberte Preteinte der Miller Serts die Steinberte Seinberte Miller serts die Steinberte





# **SOLICITAÇÃO**

Chapadinha/MA, 07 de Maio de 2021.

Ao Departamento de Compras Sr. Thiago Alves do Santos Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

| Item | Discriminação                               | Und | Qtde  |
|------|---|-----|-------|
| 1    | Teste rápido COVID-19 (IGM/IGG) ex c/ 25und | UND | 5.000 |
| 2    | Teste rápido COVID SWAB cx c/25und          | UND | 5.000 |

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Morais Secretario Municipal de Saúde

orais
aúde

Preferitor fullige serve entre entre fullige e





Ao Ilmo. Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS Secretária Municipal de Saúde

#### **DESPACHO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ n°20.048.236/0001-05, com o valor total de R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Chapadinha, 13 de Maio de 2021.

Thiago Alves do Santos

Departamento de Compras

Referring Willing Charles Sautos de





#### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO:** Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 10 de Maio de 2021.

Thago Alves do Santos

Departamento de Compras

Presidente de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

| 11101010101                          | <u> </u>                             | , , ,               |
|--------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| EMPRESA: WILLIA ( FET                | mandes de larvalho soi               | usar                |
| N 710                                | amalia Penheiro n: 3390              |                     |
| BAIRRO: MOM                          | CIDADE: TELLINO                      | UF: PJ              |
| CEP: 64.062-160                      |                                      |                     |
| CNPJ: 20.048.236/000                 | 05 - 05                              |                     |
| Recebi em 10 / 05 /202               | 1 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE        | PREÇOS emitida em 💹 |
| de <u>05</u> de 2021 para fornecimen | ito de preços.                       |                     |
|                                      |                                      |                     |
|                                      | Lucas Fernandes de Carvalho Sousa-MF |                     |

I.E. 19.538, 274-9

CNPJ nº 06.117.709/0001-58

Assinatura





À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA- MA Segue abaixo orçamento conforme solicitado.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                        | MARCA | UND | QTD   | VLR UNIT  | VLR TOTAL      |
|------|--|-------|-----|-------|-----------|----------------|
| 1    | TESTE RÁPIDO COVID-19 IgM/IgG<br>CX C/25 | WAMA  | UND | 5.000 | R\$ 12,00 | R\$ 60.000,00  |
| 2    | TESTE RÁPIDO COVID-19 SWAB CX<br>C/25    | WAMA  | UND | 5.000 | R\$ 25,90 | R\$ 129.500,00 |

Desde já, a Smile Distribuidora se coloca à disposição para atender as demandas.

Forma de pagamento: a combinar

Entrega: a combinar

Forma de pagamento: a combinar.

Validade: 30 dias 11/05/2021

Atenciosamente,

Lucas Fernandes de Carvalho Sousa Diretor Administrativo e Comercial Lucas Fernandes de Carvalho Sousa-ME Sócio-Proprietário CNPJ- 20.048.236/0001-05 I.E. 19.538. 274-9





#### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO:** Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 10 de Maio de 2021.

Thiago Alves do Santos

Departamento de Compras

And de de receirant

# PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

| EMPRESA Dimónnica 4                      | Instribuidone de Meol                             | icamentos cineti   |
|--|---|--------------------|
| ENDEREÇO: Rue Cal                        | viel Geneira 1695 - For                           | w sul              |
| BAIRRO: Macaci Ca                        | CIDADE: Teresique                                 | UF: Pi             |
| CEP: 64.016-050                          |   |                    |
| CNPJ: 28.868.821/0001                    | 1-63  |                    |
| Recebi em 10 / 05 /2021 a                | SOLICITAÇÃO DE OOTAÇÃO DE PR                      | EÇOS emitida em 12 |
| de <u>05</u> de 2021 para fornecimento d | e preços.   |                    |
| 76                                       | DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS            |                    |
|  | naturación responsávol da empresa                 |                    |
| 7 15511                                  | IE 19 608.938-7                                   |                    |
|  | Rua Gabriel Ferreira, 1699 Macaúba<br>Teresino/Pi |                    |





# DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

À(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA CHAPADINHA - MA SETOR DE COMPRAS

TERESINA-PI, 12 DE MAIO DE 2021.

**ORÇAMENTO** 

| Item | Descrição do Produto                   | Und    | Marca   | Quant | Vrl U | Initario | 1   | rl Total   |
|------|--|--------|---------|-------|-------|----------|-----|------------|
| 1    | TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM C/25UNDS | TESTES | HUMASIS | 5.000 | R\$   | 12,50    | R\$ | 62.500,00  |
| 1    | TESTE RAPIDO COVID-19 SWAB C/25 UNDS   | TESTES | HUMASIS | 5.000 | R\$   | 27,00    | R\$ | 135.000,00 |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Imediato

Forma de Pagamento: 03 dias após a solicitação de

pagamento

DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

EIRELI - EPP

CNPJ: 28.868.821/0001-63

IE 19.608.938-7

Rua Gabriel Ferreira, 1695 Masaúba

Teresina/Pi





#### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO:** Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 10 de Maio de 2021.

Thiago Alves do Santos

Departamento de Compras

Preference Average Licinação
Preference Average Licinação
Preference Average Licinação
Secretarios e Licinação

# PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: Main Sande Sindi
ENDEREÇO: On Proposo Valtor Wanner et a 1738

BAIRRO: Maraulsa CIDADE: Marine UF: 9

CEP: 64,016,096

CNPJ: 101, 486, 813 (1900), 92

de 05 de 2021 para fornecimento de preços.

MAIS SAUDE EIRELI CNPJ: 10.436.813/0001-82 INSC EST: 19.468.437-7 DEPT\*. LICITAÇÃO

/ 05 /2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em L\





# COTAÇÃO DE PREÇOS

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA CONDIÇÃO PAGAMENTO: 30 DIAS VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

PRAZO ENTREGA: 3 DIAS UTEIS DADOS BANCÁRIOS BANCO DO NORDESTE AG: 330 C/C: 7805-4 CNPJ: 10.436.813/0001-82

#### ORCAMENTO

| Item | Und   | Quant | Descrição do Produto                   | Marca   | Vrl U | Initario | 1   | rl Total   |
|------|-------|-------|--|---------|-------|----------|-----|------------|
| 1    | TESTE | 5.000 | TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM C/25UNDS | CEPALAB | R\$   | 13,10    | R\$ | 65.500,00  |
| 2    | TESTE | 5.000 | TESTE RAPIDO COVID-19 SWAB C/25UNDS    | CEPALAB | R\$   | 27,33    | R\$ | 136.650,00 |
|      | -     |       | Valor da Proposta                      |         |       |          | RS  | 202.150,00 |

TERESINA-PI, 11 DE MAIO DE 2021

MAIS SAUDE EIRELI CNPJ: 10.436.813/0001-82 INSC EST: 19.468.437-7 DEPT°. LICITAÇÃO



# Compromisso e C

# MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha

|      | PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0222.2021     | 22.2021 |      | LUCAS | ERNA<br>NPJ: 2 | NDES DI | S FERNANDES DE CARVALHO-ME<br>CNPJ: 20.048.236/0001-05 | CNP     | AAIS SAI | MAIS SAUDE EIRELI<br>CNPJ: 10.436.813/0001-82 |       | MEDIC | DINĀMICA DISTRIBI<br>MEDICAMENTOS EIRELI<br>28.868.821/00 | DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE DICAMENTOS EIRELI CNPJ: 28.868.821/0001-63 | ä         | Valore   | Valores Estimados | nados      |
|------|---|---------|------|-------|----------------|---------|--|---------|----------|---|-------|-------|---|--|-----------|----------|-------------------|------------|
| Item | Discriminação                               | DuQ     | Qtde | >     | V. Unit        |         | V. Total   | V. Unit | it       | V. Total                                      | le    | ٧.١   | V. Unit   | V. Total   | _         | Unitário |                   | Total      |
|      | Teste rápido COVID-19 (IGM/IGG) caixa       |         |      |       |                |         | 1  | 1       |          |   |       |       |   |  |           |          |                   |            |
| 1    | c/25und                                     | DuQ     | 2000 | R\$   | 12,00 R\$      | R\$     | 60.000,00 R\$ 13,10 R\$ 65.500,00 R\$ 12,50 R\$        | R\$ 13  | ,10 F    | \$ 65.5                                       | 00'00 | R\$   | 12,50   | R\$ 62.500,00 R\$  | 0 R\$     | 12,53    | 12,53 R\$         | 62.650,00  |
| 2    | Teste rápido COVID -19 SWAB caixa c/ 25 und | Dud     | 2000 | R\$   | 25,90 R\$      | R\$     | 129.500,00 R\$ 27,33 R\$ 136.650,00 R\$ 27,00 R\$      | R\$ 27  | ,33      | \$ 136.6                                      | 20,00 | R\$   | 27,00   | R\$ 135.000,00 R\$   | 70<br>R\$ | 26,74    | 26,74 R\$         | 133.700,00 |
|      | VALOR TOTAL                                 |         |      |       |                | R\$     | 189.500,00   |         | -        | R\$ 202.150,00                                | 20,00 |       |   | R\$ 197.500,00   | 0         |          | R\$               | 196.350,00 |

CHAPADINHA-MA,, 13 DE MAIO DE 2021

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 196.350,00 (Cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

THIAGO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Licitação e Compras

Prefetura Mun. de Chapadinha Thiago Alves dos Santos Secretário Municipai de Compras e Licitação







Chapadinha - MA, 14 de Maio de 2021.

Ao Setor de Contábil Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, no valor estimado de R\$ 196.350,00 (Cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo n° 0101.0222.2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Morais Secretário Municipal de Saúde

nis de da dimonistrativo de la companya de la compa





#### **DESPACHO**

Ao Sr. Richard Wilker Serra Morais Secretário Municipal de Saúde Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.14- Secretaria Municipal de Saúde- 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000- Enfrentamento da Emergência COVID-19;3.3.90.30- Material de Consumo.

Chapadinha, 14 de Maio de 2021.

Másio Akylys Quaresma de Araújo

CRC/MA nº 8235

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha Prefeitura Mun. de Chapadinha





# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha,, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinha - MA, 17 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Morais Secretário Municipal de Saúde

Rua Cunha Machado, nº 419 - Centro - CHAPADINHA/MA CNPJ. nº 11.844.664/0001-53





#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1- Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

#### 2- JUSTIFICATIVA

2.1-A necessidade da aquisição fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde. Essa aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência no aumento dos casos no município, e com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGG/IGM e SWAB da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material acima descrito.

#### 3 - SERVIÇOS /QUANTIDADE

| Item | Discriminação                                   | Und | Qtde  |
|------|---|-----|-------|
| 1    | Teste rápido COVID-19 (IGM/IGG) caixa c/ 25 und | UND | 5.000 |
| 2    | Teste rápido COVID-19 SWAB caixa c/ 25 und      | UND | 5.000 |

#### 4- FUNDAMENTAÇÃO

4.1- Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2°, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

#### 5- FONTES DE RECURSOS

5.1 – As despesas relativas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Chapadinha para o exercício 2021.

# 6- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **6.1-** O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias, contados do(a) do recebimento da Ordem de Entrega, em remessa *única*, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.
- 6.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





- 6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

#### 8.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
  - 8.1.3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - 8.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 9 – PRAZOS DE VIGÊNCIA





- 9.1 O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 90 dias, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.
  - 9.1.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Fornecimento de acordo com o solicitado pela Contratante.
  - 9.1.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.
  - 9.1.3 Nas eventuais prorrogações , os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.
  - 9.1.4 não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

#### 10 - FORMAS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura será conferida a atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

| PARAGRADO SE         | CGUNDO – O pagar     | mento será | efetuado pela (  | CONTRATA    | NTE, diretam | ente na |
|----------------------|----------------------|------------|------------------|-------------|--------------|---------|
| Conta Corrente da    | CONTRATADA, a        | através de | Ordem Bancari    | a ou Cheque | Nominal no   | Banco   |
| , Agencia: _         | , Conta,             | , a        | pós assinatura o | do Termo de | Recebimente  | o Defi- |
| nitivo, emitido pela | Secretaria interessa | ada.       |                  |             |              |         |

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% ( dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% ( dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO QUARTO**—A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

# 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A proposta da licitante vencedora, farão parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.
- 12.2 E facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretária Municipal de Saúde, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa



FIS: 04 B Proc. Nº058 D Ass. B

integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

- 12.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Chapadinha não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil, nos termos de Medida Provisória nº 2.200, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 12.6 A Secretária Municipal de Saúde revogar a presente licitação por razoes de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de oficio ou pro provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 12.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento:
- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº 8.666/1996;
- 12.8 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.
- 12.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Chapadinha.
- 12.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito á contração.
- 12.11 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Chapadinha.
- 12.12 Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficara condicionada á análises, pela Administração quanto ao procedimento realizado é á documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado. 12.13 É verdade a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

# APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Chapadinha/MA, 17 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Morais Secretário Municipal de Saúde

Chapadinha/MA.

S CONTROL OF THE PROPERTY OF T





PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

| NOME DO SERVIDOR                  | DOCUMENTO      | VÍNCULO      | CARGO                 | FUNÇÃO     |
|-----------------------------------|----------------|--------------|-----------------------|------------|
| LUCIANO SOUZA GOMES               | 000.212.713-05 | COMISSIONADO | PRESIDENTE DA CPL     | PRESIDENTE |
| NAYRA TACYANNA DE<br>ARAÚJO SOUSA | 968.238.603-91 | EFETIVA      | RECEPCIONISTA         | MEMBRO     |
| MARIEL ALVES RESENDE              | 027.211.743-98 | EFETIVO      | AGENTE DE<br>TRÂNSITO | MEMBRO     |

Art.2 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Prefeita Municipal de Chapadinha

Prefeitera Municipal de Chapadinha Palificade no atrio da Prefeitura Conforme Art, Nº 85 Item I Da Lei Orgânica do Município 04J 00 1 2021

> Prefeitura Mun. de Chapadinha Vânia Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58 AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro Chapadinha - Maranhão



04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais).VIGÊNCIA: 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. Vania Duarte Mota Souza- Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021.ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 003/2021.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.CONTRATADA: M.R.M. DA SILVA -ME. CNPJ: 14.551.255/0001-57.OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 pis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 2.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).VIGÊNCIA: 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. Ezequias Douglas dos Santos SilvaSecretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAGIO SOUS Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6eae02dd81c1

#### EXTRATO DE CONTRATO № 004/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021.ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 003/2021.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: M.R.M. DA SILVA -ME, CNPI: 14.551.255/0001-57.OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).VIGÊNCIA: 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. Nara da Silva Macedo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

PORTARIA N° 034/2021- GP

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente atroladas pelo Município:

| NOME DO SERVIDOR                  | DOCUMENTO      | VÍNCULO      | CARGO             | FUNÇÃO     |
|-----------------------------------|----------------|--------------|-------------------|------------|
| LUCIANO SOUZA GOMES               | 000.212.713-05 | COMISSIONADO | PRESIDENTE DA CPL | PRESIDENTE |
| NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO<br>SOUSA | 968.238.603-91 | EFETIVA      | RECEPCIONISTA     | MEMBRO     |
| MARIEL ALVES RESENDE              | 027.211.743-98 | EFETIVO      | AGENTEDE TRÂNSITO | MEMBRO     |

Art.2A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal de Chapadinha

> Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

PORTARIA N° 036/2021- GP

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas

atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1Designar o servidor LUCIANO SOUZA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsáve atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art.2 Designar os servidores SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDEpara compor a Equipe de Apoio e NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art.3 As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;

II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;

III - Dirigir a fase de lances;

IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;

V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;

VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;

VII - Adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - Elaboração de ata;

IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;

XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus ctivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor petente.

Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.7A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal de Chapadinha

> Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

#### CASA CIVIL - CC

#### caria nº 079/2021 - CC

efeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas puições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XX a Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

#### Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. EVILENE LEAL SANTOS GUERRA, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

#### Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 19 - Designar a Sra. MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00. para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será





Ilmo. Sr. Luciano de Souza Gomes Comissão Permanente de Licitação NESTA

## **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, amparada Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores, que prevê como exceção, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos,

Chapadinha, 17 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

Richard Wilker Serra Morais

Secretário Municipal de Saúde





# **AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES,** Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

# DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0222.2021
- Dispensa de Licitação nº 058/2021
- -Requisitante: RICHARD WILKER SERRA MORAIS Secretário Municipal de Saúde.

# **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

# DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR:**

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estimase em R\$ 196.350,00 (Cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta centavos).

Chapadinha, em 19 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SQUZA GOMES

Portaria nº 034/2021 Comissão Permanente de Licitação Presidente Melling Charletons





#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

#### **ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 058/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0222.2021

#### **OBJETO:**

Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

#### JUSTIFICATIVA:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapadinha/MA, instituída pela portaria nº 034/2021, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude da Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do supracitado processo peças fundamentais: Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município acompanhada de Projeto Básico, Propostas de Preços, além de outros documentos que demonstrem e comprovam a necessidade premente da aquisição.

Inicialmente, salienta-se que não compete a esta Comissão Permanente de Licitação ajuizar os critérios pertinentes que configurem a necessidade para tal contratação pública realizada pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, considerando-se, que sua atividade primordial está na realização das licitações, fazendo apenas apreciação técnica das contratações diretas que são demandadas.

A Comissão colaciona, ainda, aos autos além de diversos elementos que constituem o processo em si propostas de preços apresentadas por outras empresas que comprovam a compatibilidade de preços.

No momento atual, reconhecida a pandemia do Covid-19, justifica-se, com maior razão, a adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública<sup>1</sup>.

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vêm apresentar relatório referente à dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

DA FUNDAMENTAÇÃO





Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata de solicitação aquisição de testes rápidos IGG/IGM E SWAB, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, onde se faz fundamental, o enfrentamento da situação de calamidade apresentada.

A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

## "Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

<u>II -</u> nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

#### Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação;

#### I - RAZÃO DO VALOR

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

#### II- CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que, constam nos autos elementos necessários à contratação emergencial, sugerimos a contratação da empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ:20.048.236/0001-05, para fornecimentos dos testes rápidos, conforme solicita o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.





Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinha - MA, em 20 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Prefeitite Min Se Charachinas Portaria nº 034/2021 Comissão Permanente de Licitação Presidente

Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro - CEP: 65.500-000 - Chapadinha/MA CNPJ nº 06.116.461/0001-00 - E-Mail: cplchapadinha2021@gmail.com







À Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0222.2021 (Dispensa de Licitação nº 058/2021, para exame e aprovação, do Processo de Dispensa e Minuta do Contrato tendo como objeto a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha MA, 21 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Ordente Or





CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2021-DL 0\_\_\_/2021 PROC. ADM. N° 0101 0222 2021

| <b>SAÚDE</b><br>CNPJ N<br>Serra Mo | ETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua  ° 11.844.664/0001-53, neste ato re  rais, brasileiro, casado, portador de  aqui denominada CONTRATANT | a Cunha Ma<br>epresentada<br>o CPF nº | chado, no<br>respecti | vamente p<br>, reside | tro, CHAPA<br>pelo Sr. Ri<br>ente e domi | ADINHA-MA,<br>chard Wilker<br>ciliado nesta |
|------------------------------------|--|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--|---|
|                                    | , com sede   |                                       |                       |                       |  |   |
| denomin                            | ada CONTRATADA, neste ato i  | representado                          | por                   |                       | ,  | (endereço),                                 |
| portador                           | (a) do R.G. nº   | do CPF nº _                           |                       |                       | , têm justo                              | e contratado                                |
| o seguin                           |  | ITDATIIAI                             |                       |                       |  |   |
| <b>CLÁUS</b> L<br>1.1 - Aqu        | JLA PRIMEIRA - DO OBJETO CON<br>uisição de Teste rápido (IGM/IGG e<br>teresse da Secretaria Municipal de S   | SWAB), par                            |                       |                       | ntamento a                               | no COVID-19                                 |
| <b>CLÁUS</b> L<br>1.1 - Aqu        | JLA PRIMEIRA - DO OBJETO CON<br>uisição de Teste rápido (IGM/IGG e<br>teresse da Secretaria Municipal de S   | SWAB), par                            |                       |                       | ntamento a                               | no COVID-19                                 |
| CLÁUSL<br>1.1 - Aqu<br>de in       | JLA PRIMEIRA - DO OBJETO CON<br>uisição de Teste rápido (IGM/IGG e   | SWAB), par<br>Saúde de Ch             | napadinha             | Э.                    |  |   |
| CLÁUSL<br>1.1 - Aqu<br>de in       | JLA PRIMEIRA - DO OBJETO CON uisição de Teste rápido (IGM/IGG e teresse da Secretaria Municipal de S  Discriminação Teste rápido COVID-19 (IGM/IGG)            | SWAB), par<br>Saúde de Ch             | Und                   | Qtde                  |  |   |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato:
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;





- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 90 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência:
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:





- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontála das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

| 8.1 | -      | 0       | valor    | total  | da     | presente      | avença       | é de         | <b>VALOR</b>  | TOTAL:        | R\$   |
|-----|--------|---------|----------|--------|--------|---------------|--------------|--------------|---------------|---------------|-------|
|     |        |         | (        |        |        |               | _), a ser pa | ago no praz  | o de até trir | nta dias, cor | ntado |
|     |        |         |          |        |        | le adimplem   |              |              |               |               |       |
|     |        |         |          |        |        | espectivo, se |              |              |               |               |       |
| Mu  | nicipa | al de S | Saúde e  | de con | formic | lade com as   | s notas fis  | cais/faturas | e/ou recib    | os devidan    | nente |
| ate | stada  | as pelo | setor co | mpeten | te, ob | servadas a    | condições    | da proposta  | a adjudicada  | a e da orde   | m de  |
|     |        | emitida |          |        |        |               |              |              | •             |               |       |

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| 9.1 - As desp | esas | contratuais of | correrão por conta | a d | la verba | a do o | orçamei | nto do | (a) CONTR  | ATAI | NTE,  | na  |
|---------------|------|----------------|--------------------|-----|----------|--------|---------|--------|------------|------|-------|-----|
| dotação orç   | amer | ntária         |                    |     |          |        |         |        |            |      | ,     | no  |
| valor de R\$  |      | Albert .       | (                  |     | )        | , fica | ando o  | saldo  | pertinente | aos  | dema  | ais |
| exercícios a  | ser  | empenhado      | oportunamente,     | à   | conta    | dos    | respec  | tivos  | orçamentos | , ca | SO SE | eja |
| necessário.   |      |                |                    |     |          |        |         |        |            |      |       |     |

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES





- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

|                | Chapadinh    | a-MA,     | _de         |         | 2021.             |                 |
|----------------|--------------|-----------|-------------|---------|-------------------|-----------------|
|                |              | 1         |             |         |                   |                 |
|                |              | 1         |             |         |                   | Shrippur        |
|                | SECRETARIA I | MUNICIP   | AL DE SAL   | DE DE C | HAPADINH          | May Words       |
|                | ŀ            | Richard V | Wiker Serra | Morais  | Sofeitura Midiker | Saide & Saybour |
|                |              | 2001      | albusan     | _       | Bicharo Whilisha  | 1 300           |
|                | SECRETARIA I |           |             |         | 26CLGION.         |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              | CO        | NTRATADO    | )       |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
| Testemunhas:   |              |           |             |         |                   |                 |
| resterriumnas. |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |
|                |              |           |             |         |                   |                 |





Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.0222.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: Dispensa de Licitação. Aquisição de T/IGG e SWAB). Emergencial. Art. 24, IV Da Lei 8.666/93.

#### Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa fornecedora de produtos por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a Aquisição de Teste Rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde Chapadinha.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Richard Wilker Serra Morais. Nas fls. que seguiram foram anexados: as cotações de preços realizadas pelas empresas Lucas Fernandes de Carvalho-ME, Mais Saúde Eireli e Dinâmica Distribuidora de Medicamento Eireli, o mapa de apuração de preço, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência.





Na sequência, observar-se a autorização do Secretário de Saúde, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, é apresentada a justificativa da dispensa e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

#### Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que:





"<u>ressalvados os casos especificados na legislação</u>, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública". E pela Lei 8.666/93, no art. 2°: "... <u>serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei</u>".

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

In casu, o Secretário Municipal de Saúde menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso IV do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nas palavras do professor Jacoby, "aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório".





O Secretário Municipal de Saúde dispõe as situações que justifica esse processo: "A necessidade da aquisição fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde. Essa aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência no aumento dos casos no município, e com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGG/IGM e SWAB da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVIRUS do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material acima descrito".

Como assevera Cintra do Amaral, a realização da licitação, com prazos e formalidades exigíveis, poderá causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança (de pessoas, obras, serviços ou bens), provocando a paralisação ou prejudicando a regularidade de atividades específicas.

A Administração Pública também deve se atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26, da Lei 8.666/93, que reza *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a

dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, que os agentes públicos restrinjam ou frustrem, de forma indevida, o caráter competitivo das licitações.





Neste particular, destaco a presença do Termo de Referência com justificativa inclusa, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual "a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço".

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Por fim, alerta-se que a contratação direta, quando houver emergência ou calamidade pública, limita-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, logo é preciso confirmar se os referidos produtos e a quantidade são realmente necessários para este contexto de pandemia. Desta forma a Lei não autoriza a contratação de qualquer bem ou serviço e em qualquer quantidade.





Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinha, 21 de maio de 2021.

Nayolanda Courinho Lobo Amorim de Souza Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58 AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.

# DECRETO Nº. 05/2021 de 21 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o quadro pandêmico do novo Coronavirus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Município de Chapadinha deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, do Governo Estadual do Maranhão, reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e consolida normas estatuais destinadas à contenção do Coronavírus.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58 AV. PRES. VARGAS 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA.

# CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO nº 01\2021-1a

PJCHA\MA solicita a adoção de providências necessárias para coibir AGLOMERAÇÕES e a proliferação do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o início do plano de vacinação no Estado do Maranhão, faz-se necessário a adoção de medidas técnicas por parte das autoridades municipais visando a contenção da transmissão do novo corona vírus, de forma a atual em prol da saúde pública e para que, em breve, todas as atividades, inclusive festividades, sejam realizadas com segurança.

CONSIDERANDO que a população está orientada a utilizar máscaras, e adotar cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus, com distanciamento e higiene pessoal.

CONSIDERANDO o surgimento de nova mutações\variantes do COVID-19 que, segundo estudos científicos, é mais contagioso e perigoso.

CONSIDERANDO, finalmente, o aumento no número de casos no Brasil e no Estado do Maranhão, bem como o surgimento de novos casos no Município de Chapadinha, tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

#### DECRETA

- **Art.** 1º Fica proibido a realização de quaisquer eventos público ou privado, de grande e pequeno porte, que cause aglomerações.
- Art. 2º É obrigatório a utilização de máscaras de proteção individual, em espaços públicos e privados, enquanto durar o presente decreto.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58 AV. PRES. VARGAS 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA.

Art. 3º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos em massa, cuja realização importará aglomeração de pessoas, enquanto durar o presente decreto.

Parágrafo único: Ficam suspensas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos que importem aglomeração, inclusive, aquelas já concedidas.

- **Art. 4º** A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, som automotivo e similares.
- Art. 5° Os serviços de restaurantes, bares e lanchonetes, deverão funcionar com as seguintes restrições:
- I Deverá ser respeitada o distanciamento social regulamentado pela PORTARIA Nº 1.565, DE
   JUNHO DE 2020, do Ministério da Saúde;
- II Deverá funcionar com o atingimento máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de ocupação.
- Art. 6° Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão observar as seguintes determinações de funcionamento:
- I Somente permitir a entrada de clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e informar que deverão permanecer com as mesmas no interior do estabelecimento;
- II Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, entre outros), e áreas de uso comum e instalações em geral;
- III Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, pia com água e sabão e recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

Parágrafo Único: recomenda-se que os cuidados pessoais, tais como higienização das mãos e de superfícies, utilização de máscaras, bem como medição da temperatura, sejam adotados por todos os cidadãos do Município de Chapadinha.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58 AV. PRES. VARGAS 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CHAPADINHA, aos 21 de janeiro de 2021.

MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO

Prefeita Municipal de Chapadinha

Prefekura Municipal de Chapedinha Publicado no átrio da Prefeitura Conforme Art. Nº 85 Item I Oa Lei Orgânica do Município

m: 21/01/2021

Prefeitura Mun de Chapadinha Vânia Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração





## DECRETO Nº 009/2021 de 26 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público — conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

#### DECRETA:

- § 1° Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.
- § 2° Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde. Entende-se como distanciamento social aquele cuja a distância por pessoa seja de no mínimo 1,5 metros.







# DECRETO Nº 011/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;







## DECRETO Nº 012/2021 DE 14 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;







## DECRETA:

The state of the s

- **Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:
- § 1° Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.
- § 2° Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar,** na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.
- § 3° No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:
- I preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;
- II mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;
- III disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes:
- IV seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.
- **Art. 2º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 20:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 50 (cinquenta) pessoas à título de lotação total. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.
- §1º As atividades descritas no artigo 2º deste decreto somente poderão ocorrer após as 20:00h através dos serviços de entrega (delivery) ou retirada nos estabelecimentos, devendo ser observadas as medidas de segurança descritas no art. 1º e seus incisos e obedecendo ainda o horário limite para o atendimento de delivery ou retirada até as 23:00h.
- § 2° É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.







# DECRETO Nº 015/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;







capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

- §1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.
- §2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.
- **Art. 4º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.
- **Art. 5**° Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).
- I Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.
- II Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.
- Art. 6º Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.
- § 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.
- § 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.
- **Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO Prefeita Municipal de Chapadinha





# DECRETO Nº 017/2021 DE 28 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;







§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

- **Art. 4º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.
- **Art. 5°** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).
- I Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.
- II Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.
- **Art. 6º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.
- § 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.
- § 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.
- **Art. 7**° O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO Prefeita Municipal de Chapadinha





#### DECRETO Nº 019/2021 DE 04 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

#### **DECRETA:**





§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** A partir do dia 05.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no munícipio de Chapadinha-MA/2021.** 

**Parágrafo Único:** No período especifico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

- **Art. 5°** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).
- I Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.
- II Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.
- Art. 6º Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.
- § 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.
- § 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.
- **Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal de Chapadinha





#### DECRETO Nº 023/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que específica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

#### DECRETA:







§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

Art. 4° As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no munícipio de Chapadinha-MA/2021.

Parágrafo Único: No período especifico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

- **Art. 5°** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).
- I Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.
- II Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.
- **Art. 6º** Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.
- § 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.
- § 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.
- **Art. 7°** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal





#### DECRETO Nº 024/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

#### **DECRETA:**





## DECRETO Nº 025/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

#### DECRETA:





- FIS: 058 Proc. Nº 058/2 Ass 2
- § 1° Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.
- § 2° Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar,** na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.
- § 3° No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:
- I preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;
- II mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;
- III disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;
- IV seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.
- **Art. 2°** Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2° deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 00h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.
- Parágrafo Único: É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.
- Art. 3º Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.
- §1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.
- §2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.







## DECRETO Nº 009/2021 de 26 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público — conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

#### **DECRETA:**

- § 1° Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.
- § 2º Há de se empregar o **distanciamento social**, **em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde. Entende-se como distanciamento social aquele cuja a distância por pessoa seja de no mínimo 1,5 metros.







# DECRETO Nº 011/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos:

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;







# DECRETO Nº 012/2021 DE 14 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;







## **DECRETA:**

No. of Concession, Name of Street, or other Persons, Name of Street, or ot

- **Art.** 1° São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:
- § 1° Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.
- § 2° Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar,** na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.
- § 3° No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:
- I preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto:
- II mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;
- III disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;
- IV seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.
- Art. 2º Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, delicatessen e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 20:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 50 (cinquenta) pessoas à título de lotação total. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.
- §1º As atividades descritas no artigo 2º deste decreto somente poderão ocorrer após as 20:00h através dos serviços de entrega (delivery) ou retirada nos estabelecimentos, devendo ser observadas as medidas de segurança descritas no art. 1º e seus incisos e obedecendo ainda o horário limite para o atendimento de delivery ou retirada até as 23:00h.
- § 2° É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.







# DECRETO Nº 015/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;







capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

- §1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.
- §2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.
- **Art. 4º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.
- **Art. 5**° Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).
- I Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.
- II Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.
- Art. 6º Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.
- § 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.
- § 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.
- **Art. 7**° O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO Prefeita Municipal de Chapadinha





# DECRETO Nº 017/2021 DE 28 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;







§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

- **Art. 4º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.
- **Art. 5°** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).
- I Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.
- II Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.
- **Art. 6º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.
- § 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.
- § 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.
- **Art. 7°** O descumprimento ao disposto no Art. 2° deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal de Chapadinha





#### DECRETO Nº 019/2021 DE 04 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

### **DECRETA:**





§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

Art. 4° A partir do dia 05.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no munícipio de Chapadinha-MA/2021.

**Parágrafo Único:** No período especifico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

- **Art. 5°** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).
- I Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.
- II Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.
- **Art. 6º** Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.
- § 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.
- § 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.
- **Art. 7°** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal de Chapadinha





#### DECRETO Nº 023/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

#### DECRETA:







§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

Art. 4° As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no munícipio de Chapadinha-MA/2021.

Parágrafo Único: No período especifico no caput e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

- **Art. 5°** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).
- I Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.
- II Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.
- **Art. 6º** Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.
- § 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.
- § 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.
- **Art. 7°** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal

Página 3 de 3





## DECRETO Nº 024/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

#### DECRETA:





## DECRETO Nº 025/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

## **DECRETA:**





FIS: 058 Proc. Nº 058/2 Ass B

- § 1° Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.
- § 2° Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar,** na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.
- § 3° No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:
- I preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;
- II mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;
- III disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;
- IV seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.
- **Art. 2°** Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2° deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 00h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.
- Parágrafo Único: É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.
- Art. 3º Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.
- §1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.
- §2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2021 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 7 Órgão: Atos do Poder Executivo



#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o <u>art. 62 da Constituição</u>, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **covid-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124. de 10 de março de 2021.

- Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:
  - I dispensar a licitação:
  - II realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:
- I ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19** ;
  - II necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;
- III existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
  - IV limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do <u>caput</u> do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.
- § 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

- § 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.
- § 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fina de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.
- § 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO

- Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.
- § 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
  - § 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.
- § 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.
- § 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.
- Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

CAPÍTULO IV

#### DO PAGAMENTO ANTECIPADO

- Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:
  - I represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
  - II propicie significativa economia de recursos.
  - § 1º Na hipótese de que trata o caput, a administração pública deverá:
- I prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta: e
- II exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
   IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

- I a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- II a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 19 até trinta por cento do valor do objeto;
  - III a emissão de título de crédito pelo contratado;
- IV o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e
  - V a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.
- § 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

#### CAPÍTULO V

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:
- I fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns:
- II o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e
- III será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
- $\S$  1° O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterá:
  - I a declaração do objeto;
  - II a fundamentação simplificada da contratação;
  - III a descrição resumida da solução apresentada;
  - IV os requisitos da contratação;
  - V os critérios de medição e de pagamento;
  - VI a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sites especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
  - VII a adequação orçamentária.
- § 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:
- I negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e
- II fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de 62 um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art 195 Mass.

CAPÍTULO VI

#### DA CONTRATAÇÃO

- Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3° do art. 8° da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:
- I o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País:
  - II o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;
  - III o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- IV a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;
- V o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
  - VI as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- VII a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e
  - VIII as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.
- Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:
- I na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na <u>alínea "a" do inciso I do</u> <u>caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993</u>; e
- II nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no <u>art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

- Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.
- Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.
- Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na <u>Lei nº 8.666, de 1993</u>, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no **caput** .

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 058/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, da seguinte forma: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ Nº 20.048.236/0001-05, apresentou a proposta no valor de R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. **Richard Wilker Serra Morais**, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha MA, 25 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha Prefeitura Mun. de Chapadinha Pregoeiro





## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....**: Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Contratado....:: : LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ Nº 20.048.236/0001-05

Valor: R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

**Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, Secretário Municipal de Saúde.

CHAPADINHA, MA, 25 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. Scholagelinko



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0222.2021 Dispensa de Licitação nº 058/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores, para a contratação da Empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ nº 20.048.236/0001-05, que tem como objeto a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha - MA, 26 de Maio de 2021.

Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde preferra Miller Serra Municipal de Saúde preferra Municipal de Saúde preferra de la companya de la



#### A Empresa

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ Nº 20.048.236/0001-05

Rua Prof. Amália Pinheiro nº3390- A Bairro Morros

CEP: 64062-160 - Teresina -PI

Prezados senhores.

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
  - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da





licitante.

- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
  - a. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.ts\t.gov.br);

Chapadinha - MA, em 26 de Maio de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021 Comissão Permanente de Licitação

Presidente

ção Mario Orego



Data:

22/02/2021

Hora:

17:49:27

FIS €

Usuário:

20048236000105

Página:

CNPJ: 20.048.236/0001-05

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Situação Fiscal: REGULAR

#### CADASTRAL FICHA

Inscrição: 19.538.274-9

**GERAT: 3a GERAT TERESINA** Agencia Regional: AGEAT TERESINA

Situação Cadastral: ATIVO

Beneficio Fiscal: SIM Sit. SIPAF:

PF Optante NF: NÃO

Exportador: NÃO

Última Atualização: 18/09/2020

Insc. Prazo Certo: NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresariai: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

Nome Fantasia: SMILE DISTRIBUIDORA

**ENDEREÇO ESTABELECIMENTO** 

Endereço: RUA PROFESSORA AMALIA PINHEIRO

Complemento: SALA A

Bairro: MORROS Telefone: 86 99914904 E-Mail: aparecidacoelho@hotmail.com

FAX:

Município: TERESINA

**CEP:** 64062160

Município: TERESINA

Data da Constituição: 08/04/2014

Regime Recoihimento: SIMPLES NACIONAL

C. Postal:

**CEP C.Postal:** 

Número: 3390

Inicio Ativ.:

Tipo Utilização: LOJA

Telefone DIEF: 86 99914904

Número: 3390

UF: PI

**ENDEREÇO FISCAL** 

Endereço: RUA PROFESSORA AMALIA PINHEIRO

Complemento: SALA A

Bairro: MORROS

Telefone: 86 94823835

FAX: 0

Referência: POSTO 6

Referência: POSTO 6

UF: PI

08/04/2014

Cat. Estabelec.: MATRIZ OU UNICO

E-Mall:

CEP:

C. Postal:

**CEP C.Postal:** 

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Categoria Cadastral: ME

Junta Comerciai: 22800394869

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Capital Social: 40000

Área Utilizada (m2): 0

**CAE Principal:** CAE Secundária:

Ativ. Principal(CNAE): 4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Ativ. Secundárias(CNAE):

4645103

Comércio atacadista de produtos odontológicos

4664800

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4755503

Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4773300

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4755502

Comercio varejista de artigos de armarinho

4651602

Comércio atacadista de suprimentos para informática

4751201

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4649402

Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico



| 4772500 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                                       |
|---------|---|
| 4789005 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  |
| 4753900 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo                                |
| 4645101 | COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS            |
| 4649401 | Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico  |
| 4930201 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal                                     |
| 4649404 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria   |
| 4754701 | Comércio varejista de móveis  |
| 4649408 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  |
| 4930202 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| 4646001 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  |
| 4691500 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                             |
| 4651601 | Comércio atacadista de equipamentos de informática  |
| 4645102 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  |

#### **DADOS DO CONTADOR**

Nome: MARIA APARECIDA COELHO OLIVEIRA TIpo Pessoa: FÍSICA CNPJ/CPF: 91276047304 CRC: P100906207

#### DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)

Relação: Nome: Tipo Pessoa: CGC/CPF Cargo: Perc.

DIRETOR LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA FÍSICA 002.558.413-88 TITULAR 100%







#### Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Rucionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresaria) e Integração

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/4

|  | GISTRO DE E   | MPRESA - NIRE DA SEDE  |  | INTERFEGA EN   | III terrore but com                                 | mic se ato referente a filial   |  |
|--|---|--|--|--|---|---|--|
| 22800394869  | market party.                                       | THE RESERVE OF THE PARTY.  |  | XXX  | in thicks her some                                  | mic se ato reservira a tittal   | ,  |
| NOME DO EMPRESABIO (completo, sen  | n alversations!                                     |  |  | 1 444  |   |   |  |
| LUCAS FERNANDES DE CA  |   |  |  |  |   |   |  |
| ACIONALIDADE:  | 110 - 7 - 1111                                      | TIGOSIA  |  | FSTADO CIVI  | 1   |   |  |
| BRASILEIRA   |   |  |  | CASADO(A)  |   |   |  |
| SEAO   |   | REGIME DE BENSI  | (se casada)  | CASALO   | 474)  |   |  |
| Musculino  |   | Comunhão Pa  |  |  |   |   |  |
| RHO DE (par)   |   |  |  | (mike)   |   |   |  |
| ESIO FERNANDES DA COS  | TA SOUS   | A  |  | ROSANG   | ELA MARIA   | DE CARVALHO S   | DUSA   |
| NASCIDO EM (data de nascamento)  |   | DOCUMENTO DE IDENTIFICA  | ACAO (numero)  | Orpio eme  |   | tif   | (CPF(numero)   |
| 20/05/1984   |   | 2265686  |  | SSP  |   | PI  | 002.558.413-88   |
| MANCIPADO POR (forms de emercipac  | iur - menecus ar                                    | н сам де шепок)  |  |  |   |   |  |
| XXX  |   |  |  |  |   |   |  |
| OMICILIADO NA ILOGRADOURO - ra   | is, av, etc)  |  |  |  |   |   | NÚMERO   |
| JARDIM LESTE   |   |  |  |  |   |   | 07   |
| OMPLEMENTO   | HARRIGH   | DISTRITO   |  | CEP  |   | EXIDIGO DO MUNIO  | TPH) (Uso da junta Consercial)   |
| QD E   | VALE  | QUEM TEM   |  | 64057-   | 378   | 005721 - Teres  | inals  |
| ENCIPO   |   |  |  |  |   |   | t/F  |
| Teresina   |   |  |  |  |   |   | PI   |
| declara, sob as penas da lei, n  | ão estar ir   | apedido de exercer stivi   | dade empresă   | ria, que não   | nossui outro r                                      | egistro de empres   | irio e requer:   |
| JUNTA COMERCIAL DO E   |   | and the second second second second  | - Chipress   |  | A COMERCIA  | white the same of |  |
|  |   | 711/101  |  |  |   |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO A  | ATO   |  |  |  | DE DESCRIÇ  | OTA OU OA   |  |
| 02 - ALTERAÇÃO   |   |  |  | XXX  |   |   |  |
|  |   |  |  |  |   |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO E  |   |  |  | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO   |   |   |  |
| 21 - ALTERAÇÃO DE DADO   | S (EXCET  | O NOME EMPRESARIA  | AL)  | XXX  |   |   |  |
|  |   |  |  |  |   |   |  |
| OME EMPRESARIAL  |   |  |  |  |   |   | FNQUALRAMENTO  |
| LUCAS FERNANDES DE CA  | RVALIIO   | SOUSA ME.  |  |  |   |   | ME (Microempresa)  |
| OGRADOURO (rus,ev, etc)  |   |  |  |  |   |   | NUMERO   |
| AVENIDA HOMERO CASTE   |   |  |  | V.101  |   | 312 1   | 1000   |
| OMPLEMENTO   | BAIRROD   | ESTRITO  |  | CEP  |   | 8.7 ( S. C. & E. S. C. S.   | IPIO (Uso de junta Comercial)  |
| SALA 05  | VALE  | QUEM TEM   |  | 64057-   |   | 005721 - Teresi   |  |
| UNICIPIO   |   |  | UF   |  | PAÍS  | CORREIO ELETRÓN   |  |
| Feresina   |   |  | Pl   |  | BRASIL  | smiledistribuide  | ora@outlook.com  |
| 7.72.73.010  |   |  |  |  |   |   |  |
| ALOR DO CAPITAL + RS   |   | CAPITAL - (por extenso)  |  |  |   |   |  |
| ALOR DO CAPITAL - R\$<br>40,000,00   | quarent   | a mil reais  |  |  |   |   |  |
| ALOR DO CAPITAL - RS<br>40,000,00<br>OBIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA  | quarent   | a mil reais<br>Descrição do Objeto   |  |  |   |   |  |
| ALOR DO CAPITAL - RS<br>40,000,00<br>DDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA<br>(CNAE Fogal)  | quarent   | a mil reais<br>Descrição do Objeto<br>Comércio atacadista de   |  |  |   |   | le instrumentos e materiais para   |
| ALOR DO CAPITAL - RS 40,000,00 DDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Focal) ovidade Principal   | quarent   | a mil reais<br>Descrição do Objeto<br>Comércio atacadista de<br>uso médico, cirúrgico, h   | hospitalar e de l  | aboratórios, i   | Comércio ataca                                      | dista de prôteses e :   | artigos de ortopedia, Comércio   |
| ALOR DO CAPITAL - RS  40.000,00  DDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Foral)  vidade Principal  1644301  | quarent   | a mil reais  Descrição do Objeto  Comércio atacadista de uso médico, cirúrgico, h atacadista de produtos o   | hospitalar e de l<br>odontológicos, (  | aboratórios,<br>Comércio ata   | Comércio ataca<br>cadista de cosn                   | dista de próteses e :<br>réticos e produtos d   | artigos de ortopedia, Comércio<br>le perfumaria, Comércio  |
| ALOR DO CAPITAL - HS 40,000,00  DDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Foral)  vidade Principal  1644301  rodule Soverdana   | quarent   | a mil reais  Descrição do Objeto  Comércio atacadista de uso médico, cirirgico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen   | hospitalar e de l<br>odontológicos, (  | aboratórios,<br>Comércio ata   | Comércio ataca<br>cadista de cosn                   | dista de próteses e :<br>réticos e produtos d   | artigos de ortopedia, Comércio   |
| ALOR DO CAPITAL - RS 40.000,00 TORGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Focal) Widade Principal 1644301 Produkt Sovandária 1645101, 4645102, 4645103, 46   | quarent   | a mil reais  Descrição do Objeto  Comércio atacadista de uso médico, cirúrgico, h atacadista de produtos o   | hospitalar e de l<br>odontológicos, (  | aboratórios,<br>Comércio ata   | Comércio ataca<br>cadista de cosn                   | dista de próteses e :<br>réticos e produtos d   | artigos de ortopedia, Comércio<br>le perfumaria, Comércio  |
| ALOR DO CAPITAL - RS 40.000,00 DDRIO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Focal) rovidade Principal 1644301 rovidade Sociadaria 1645101, 4645102, 4645103, 46 1649401, 4649402, 4649408, 44 1664800, 4091500, 4713001, 47  | quarent<br>646001,<br>651601,<br>753900,            | a mil reais  Descrição do Objeto  Comércio atacadista de uso médico, cirirgico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen   | hospitalar e de l<br>odontológicos, (  | aboratórios,<br>Comércio ata   | Comércio ataca<br>cadista de cosn                   | dista de próteses e :<br>réticos e produtos d   | artigos de ortopedia, Comércio<br>le perfumaria, Comércio  |
| N.OR DO CAPITAL - RS<br>10.000,00<br>DDIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA<br>(CNAE Freal)<br>(MAS F | quarent<br>646001,<br>651601,<br>753900,            | a mil reais  Descrição do Objeto  Comércio atacadista de uso médico, cirirgico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen   | hospitalar e de l<br>odontológicos, (  | aboratórios,<br>Comércio ata   | Comércio ataca<br>cadista de cosn                   | dista de próteses e :<br>réticos e produtos d   | artigos de ortopedia, Comércio<br>le perfumaria, Comércio  |
| ALOR DG CAPITAL - RS 40.000,00  DDBIGD BL ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Focal)  1644301  1644301  16445101, 4645102, 4645103, 46 164800, 4091500, 4713001, 471754701, 4772500  | quarent<br>646001.<br>651601.<br>753900.<br>759801. | a mil reais Descrição do Obysio Comércio atacadista de uso médico, ciringico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen pessoal e   | nospitalar e de l<br>odontológicos, (<br>ntos elètricos de   | aboratórios, t<br>Comércio ata<br>e uso pessoal                      | Comércio ataca<br>cadista de cosn<br>e doméstico, C | dista de próteses e<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ortopedia, Comércio<br>e perfumaria, Comércio<br>de apanelhos eletrônicos de uso  |
| NLOR DE CAPITAL - RS 40.000,00  DDRIO DEL ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Focal)  (CNAE Focal)  (644301  nodels Sossoliana 1645101, 4645102, 4645103, 46 1649401, 4649402, 4649408, 46 1664800, 4691500, 4713001, 47  1771701, 4772500  VIA DE BNICIO DAS ATIVIDADES   | quarent<br>646001.<br>651601.<br>753900.<br>759801. | a mil reais  Descrição do Objeto  Comércio atacadista de uso médico, cirúrgico, lo atacadista de produtos o atacadista de equipamen pessonal e  NUMERO DE INSCRIÇÃO NO L   | nospitalar e de l<br>odontológicos, (<br>ntos elètricos de   | aborstórios, (Comércio ata e uso pessoal                             | Comércio ataca<br>cadista de cosn                   | dista de próteses e<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ortopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA JUNTA COMERCIAL   |
| DOR DO CAPITAL - RS  0.000,00  DIBIO DE ATTVIDADE ECONÓMICA (CNAE Focal)  vidade Principal  644301  645101, 4645102, 4645103, 46  649401, 4649402, 4649408, 46  664800, 4091500, 4713001, 47  754701, 4755502, 4755503, 47   | quarent<br>646001.<br>651601.<br>753900.<br>759801. | a mil reais Descrição do Obysio Comércio atacadista de uso médico, ciringico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen pessoal e   | nospitalar e de l<br>odontológicos, (<br>ntos elètricos de   | aborstórios, (Comércio ata e uso pessoal                             | Comércio ataca<br>cadista de cosa<br>e doméstico, C | dista de próteses e<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ostopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA RINTA COMURCIAL INFORMACIONE DE 1 - SIM   |
| N.OR DE CAPITAL - RS 10,000,00 DERO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Final) vidade Principal (644301 rodade Sociadaria (645101, 4645102, 4645103, 46 649401, 4649402, 4649408, 46 664800, 4691500, 4713001, 47 754701, 4772500 TA DE INICIO DAS ATIVIDADES (8/04/2014  | quarent<br>646001,<br>651601,<br>753900,<br>759801. | a mil reais  Describe de Objete  Comércio atacadista de uso médico, ciringico, le atacadista de produtos o atacadista de equipamento pessonal e  NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C. 20.048.236/0001-05  | nospitalar e de l<br>odontológicos, t<br>ntus elètricos de   | aborstórios, (Comércio ata e uso pessoal                             | Comércio ataca<br>cadista de cosa<br>e doméstico, C | dista de próteses e<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ortopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA JUNTA COMURCIAL INFORMACIAL I |
| DOR DO CAPITAL - RS  10.000,00  DDIGO DE ATIVIDADE (ICONOMICA (CNAE Final)  Vidade Principal  644301  vidade Roundâria  645101, 4645102, 4645103, 46  649401, 4649402, 4649408, 46  664800, 4091500, 4713001, 47  754701, 4755502, 4755503, 47  771701, 4772500  TA DE INICIO DAS ATIVIDADES  8/04/2014  | quarent<br>646001,<br>651601,<br>753900,<br>759801. | a mil reais  Describe de Objete  Comércio atacadista de uso médico, cirirgico, le atacadista de produtos o atacadista de equipamen pessoal e  NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C 20,048,236/0001-05  | nospitalar e de l<br>odontológicos, t<br>ntus elètricos de   | aboratórios,<br>Comércio ata<br>e uso pessoal<br>TRANSES<br>OLTRA UF | Comércio ataca<br>cadista de cosa<br>e doméstico, C | dista de próteses e<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ostopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA RINTA COMURCIAL INFORMACIONE DE 1 - SIM   |
| ALOR DG CAPITAL - RS  10.000,00  IDBER DEL ATTVIDADE ECONOMICA (CNAE Focal)  violade Principal  644301  645101, 4645102, 4645103, 46  649401, 4649402, 4649408, 46  664800, 4691500, 4713001, 47  754701, 4772500  TA DE INICIO DAS ATTVIDADES  R/04/2014  TA ASSINATURA  4/07/2018  | quarent   | a mil reais  Describe de Objete  Comércio atacadista de uso médico, ciringico, le atacadista de produtos o atacadista de equipamento pessonal e  NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C. 20.048.236/0001-05  | nospitalar e de l<br>odontológicos, t<br>ntus elètricos de   | aborstórios, (Comércio ata e uso pessoal                             | Comércio ataca<br>cadista de cosa<br>e doméstico, C | dista de próteses e<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ostopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA RINTA COMURCIAL INFORMACIONE DE 1 - SIM   |
| NLOR DG CAPITAL - RS 40,000,00  DDBIO DEL ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Focal)  (CNAE Focal)  (644301  1644301  1644301  1644301  16449401, 4645102, 4645103, 46  1649401, 4649402, 4649408, 46  1664800, 4091500, 4713001, 47  1771701, 4772500  VIA DE INICIO DAS ATIVIDADES  18/04/2014  VIA ASSINATURA  14/07/2018  IA USO EXCLUSIVO DA JENTA CON  | quarent 646001, 651601, 753900, 759801.             | a mil reais  Descripio de Objeto  Comércio atacadista de uso médico, ciringico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen pessonal e  NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C 20.048.236/00011-05  ASSUMIURA DO EMPRESARIO DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANI | hospitalar e de ladontológicos, to de la constante de la const | TRANSHER OLTRA UF  | Comércio ataca<br>cadista de cosa<br>e doméstico, C | dista de próteses e<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ortopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA JUNTA COMERCIAL INFORMACIA INFORMACIA I - SIM.  |
| ALOR DO CAPITAL - RS 40.000,00  DDRIGD BL ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE. Focal)  widade Principal 4644301  modale: Sossodaria 4645101, 4645102, 4645103, 44 4644401, 4649402, 4649408, 44 4664800, 4091500, 4713001, 47 1754701, 4772500  ATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 08/04/2014  ATA ASSINATURA 04/07/2018   | quarent 646001, 651601, 753900, 759801.             | a mil reais  Descripio de Objeto  Comércio atacadista de uso médico, ciringico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen pessonal e  NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C 20.048.236/00011-05  ASSUMIURA DO EMPRESARIO DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANI | nospitalar e de l<br>odontológicos, t<br>ntus elètricos de   | TRANSHER OLTRA UF  | Comércio ataca<br>cadista de cosa<br>e doméstico, C | dista de próteses e<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ortopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA JUNTA COMERCIAL   |
| ALOR DE CAPITAL - RS 40.000,00 DDBIGD DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Focal) avidade Principal 4644301 invidade sovidiras 4645101, 4645102, 4645103, 46 4649401, 4649402, 4649408, 46 4664800, 4091500, 4713001, 47 4771701, 4772500 ATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 08/04/2014 ATA ASSINATURA 04/07/2018 RA USO EXCLUSIVO DA JENTA COS  | quarent 646001, 651601, 753900, 759801.             | a mil reais  Descripio de Objeto  Comércio atacadista de uso médico, ciringico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen pessonal e  NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C 20.048.236/00011-05  ASSUMIURA DO EMPRESARIO DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANI | hospitalar e de ladontológicos, to de la constante de la const | TRANSHER OLTRA UF  | Comércio ataca<br>cadista de cosa<br>e doméstico, C | dista de próteses e a<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ortopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA JUNTA COMERCIAL INFORMACIAL I |
| ALOR DO CAPITAL - RS 40,000,00 DDBIO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAF. Focal) modale Principal 4644301 invidale Soundaria 4645101, 4645102, 4645103, 46 4649401, 4649402, 4649408, 46 4664800, 4091500, 4713001, 47 4771701, 4772500 ATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 28/04/2014 ATA ASSINATURA 04/07/2018 RA USO EXCLUSIVO DA JENTA CON   | quarent 646001, 651601, 753900, 759801.             | a mil reais  Descripio de Objeto  Comércio atacadista de uso médico, ciringico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen pessonal e  NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C 20.048.236/00011-05  ASSUMIURA DO EMPRESARIO DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANI | hospitalar e de ladontológicos, to de la constante de la const | TRANSHER OLTRA UF  | Comércio ataca<br>cadista de cosa<br>e doméstico, C | dista de próteses e a<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ortopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA JUNTA COMERCIAL INFORMACIAL I |
| ALOR DO CAPITAL - RS 40,000,00 DDBIO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAF. Focal) modale Principal 4644301 modale for sondaria 4645101, 4645102, 4645103, 46 4649401, 4649402, 4649408, 46 4664800, 4091500, 4713001, 47 4774701, 4772500 ATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 08/04/2014 ATA ASSINATURA 04/07/2018 RA USO EXCLUSIVO DA JENTA COS DEFERIDO, PUBLIQ   | quarent 646001, 651601, 753900, 759801.             | a mil reais  Descripio de Objeto  Comércio atacadista de uso médico, ciringico, h atacadista de produtos o atacadista de equipamen pessonal e  NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C 20.048.236/00011-05  ASSUMIURA DO EMPRESARIO DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANI | hospitalar e de ladontológicos, to de la constante de la const | TRANSHER OLTRA UF  | Comércio ataca<br>cadista de cosa<br>e doméstico, C | dista de próteses e a<br>réticos e produtos d<br>omércio atacadista   | artigos de ortopedia, Comércio e perfumaria, Comércio de aparelhos eletrônicos de uso  UF USO DA JUNTA COMERCIAL INFORMACIA INFORMACIA I - SIM.  |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Piaci Digital



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2018 10:24 SOB Nº 20180240781. PROTOCOLO: 180240781 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803260828. NIRE: 22800394869. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO-GERAL TERESINA, 10/08/2018 www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação





EDNIECO FOR SEMELHANCA A FIRMA DE: LUCAS FERNANDES DE CARVALIO NO LA USA. DOU FE. EN TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI,09/08/20189 (601.:3,71 IJ:0,74 Selo:0,26 Total:4,71 Selo:ARN.17784 (F510P351)

☐Tabellâ





CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2018 10:24 SOB Nº 20180240781.
PROTOCOLO: 180240781 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803260828. NIRE: 22800394869.
LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO-GERAL TERESINA, 10/08/2018 www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação





#### Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

#### REQUERIMENTO DE EMPRES

| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE  |  |  | NIRE DA PH (A), spreencher son   | NIRE DA PILIA), spreencher sommente se also referenze a filissi)                              |   |  |  |  |
|--|--|--|--|---|---|--|--|--|
| 22800394869  |  |  | XXX  | XXX   |   |  |  |  |
| NOME DO EMPRESARIO (compirto.  | very mysentheres                         | 1  |  |   |   |  |  |  |
| LUCAS FERNANDES DE   | CARVALH                                  | O SOUSA  |  |   |   |  |  |  |
| NACTONAL SPACE   |  |  | ESTADO CIVII   |   |   |  |  |  |
| BRASILEIRA   |  |  | CASADO(A)  |   |   |  |  |  |
| EXO  |  | REGIME DE BENS(se casado)  |  |   |   |  |  |  |
| Masculino  |  | Comunhão Parcial   |  |   |   |  |  |  |
| 31.18O 13F: (pai)  |  |  | (mhr)  |   |   |  |  |  |
| ESIO FERNANDES DA CO   | OSTA SOUS                                | iA   | ROSANGELA MARIA  | DE CARVALHO S   | OUSA  |  |  |  |
| (ASCIDO EM (data de nascimento)  |  | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO mam   | The state of the s | UF  | CPF(námeto)   |  |  |  |
| 20/05/1984   |  | 2265686  | SSP  | PI  | 002.558.413-88  |  |  |  |
| MANCIPAIX) POR (forma de cinonei   | ipiição - someste i                      | on caso de messir)   |  |   |   |  |  |  |
| XXX  |  |  |  |   |   |  |  |  |
| OMICILIADO NA (LOGRADOURO  | - Paa, av, etc)                          |  |  |   | NUMERO  |  |  |  |
| IARDIM LESTE   |  |  |  |   | 07  |  |  |  |
| OMPLEMENTO   |  | TESTRITO   | (3)  |   | TP1O (Use da junta Conservial)  |  |  |  |
| QDE  | VALE                                     | E QUEM TEM   | 64057-378  | 005721 - Teres  |   |  |  |  |
| RINICIPIO  |  |  |  |   | LF  |  |  |  |
| Teresina   |  |  |  |   | P1  |  |  |  |
| leclara, sob as penas da lei   | i, não estar i                           | mpedido de exercer atividade em  | presária, que não possul outro   | registro de empresa   | irio e requer:  |  |  |  |
| JUNTA COMERCIAL DO   | ESTADO D                                 | OO PIAUÎ   | A JUNTA COMERC   | IAL DO XXX  |   |  |  |  |
| ÓDIGO E DESCRIÇÃO DO   | OATO                                     |  | CÓDIGO E DESCRI  | dánico e praenici e no tro  |   |  |  |  |
| 02 - ALTERAÇÃO   | DAIO                                     |  | XXX  | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO   |   |  |  |  |
| 04 - VPTERAČAO   |  |  | AAA  | 000   |   |  |  |  |
| ÓDIGO E DESCRIÇÃO DE   | O EVENTO                                 |  | CONCO E DESCRI   | CÃO DO EVENTO   |   |  |  |  |
|  |  | TO NOME EMPRESABLAS  |  | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXX   |   |  |  |  |
| 21 - ALTERACAO DE DA   | LAJS (EXCE                               | TO NOME EMPRESARIAL)   | AAA  |   |   |  |  |  |
| OME EMPRESARIAL  |  |  |  |   | ENQUADRAMENTO   |  |  |  |
| LUCAS FERNANDES DE O   | CARVALUO                                 | SOUSA ME   |  |   | ME (Microempresa)   |  |  |  |
| XIRADOURO (mary, ex.)  | LARVALIO                                 | JOGGA MIL  |  |   | NUMERO  |  |  |  |
| AVENIDA HOMERO CAST  | TELO BRAN                                | (CO  |  |   | 1000  |  |  |  |
|  | LUINI DIENE                              |  | ICEP   | Trobation pro version   | IPIO (Uso-da junta Consecual)   |  |  |  |
|  | TRAZBR/Y                                 |  |  | 005721 - Teresi   |   |  |  |  |
| MPLEMENTO  | BAIRRO                                   | OUTEM TEM  | 64057, 178   |   |   |  |  |  |
| OMPLEMENTO<br>SALA 05  | 1 1000                                   | QUEM TEM   | 64057-378<br>PAIS  |   |   |  |  |  |
| DAIPLEMENTO<br>SALA 05<br>UNICIPIO   | 1 1000                                   | 1.F  | PAIS   | CORREIO ELETRÓN   | ICO (E-MAIL)  |  |  |  |
| MPLEMENTO<br>SALA 05<br>UNICIPIO<br>Feresina   | VALE                                     | LF<br>P1   |  | CORREIO ELETRÓN   |   |  |  |  |
| OMPLEMENTO SALA 05 UNICIPIO FORESINE MADE DO CAPITAL - RS  | VALE                                     | D CAPITAL - (por extensor)   | PAIS   | CORREIO ELETRÓN   | ICO (E-MAIL)  |  |  |  |
| MPLEMENTO SALA 05 UNICIPIO FORESTINI MADE DO CAPITAL - RA 10,000,00  | VALE VALOR D                             | DO CAPITAL - (pos extenso) Ma mil reais  | PAIS   | CORREIO ELETRÓN   | ICO (E-MAIL)  |  |  |  |
| APPLEMENTO SALA 05 UNICIPIO FORSIBU MADE DO CAPITAL - RA 10,000,00 RDIGO DE ATIVIDADE ECONÒMIC (CNAE Fugal)  | VALE VALOR D                             | Descrição do Objeto  | BRASIL   | CORREIO ELETRÓN<br>smiledistribuid  | жт(E-MAIL)<br>ora@outlook.com   |  |  |  |
| SALLA 05 UNICIPIO FORNINI LORO DO CAPITAL - RI LORO DO CAPITAL - RI LORO DO LA TIVIDADE ECONÔMIC LONAE Frieijal  | VALE VALOR D                             | Descrição do Organica do Organ | BRASIL.  de produtos de higiene, limpeza   | conservação domic   | aco(E-MAL)  ora(ĝioutlook.com  iliar, Comércio atacadista de  |  |  |  |
| NATLEMENTO SALA 05 UNSCIPIO FORESTIN FO | VALE VALOR D                             | Descrição do Objeto  | BRASIL.  de produtos de higiene, limpeza ontéreio atacadista de maquinas,  | construction de conservação domic uparelhos e equipamente.                                    | idiar, Comércio atacadista de cutos para uso odonto-médico-   |  |  |  |
| DATPLEMENTO SALA 05 UNSCIPIO FORESTIN ALOR DO CAPITAL - RA 10,000,00 DOIGO DO ATIVIDADE ECONÓMIC (CNAE Fiscal) Intidade Principal 1644301 Intidade Secondária  | VALOR D<br>quaren                        | Decreta de Greno  do mit reais  Descrição do Greno  doméstico, Comércio atacadista e equipamentos de informatica, Co hospitalar, partes e peças, Comér  Lojas de departamentos ou maga.  | PAIS BRASIL  de produtos de higiene, limpeza omércio atacadista de maquinas, reio atacadista de mercadorias er   | smiledistribuid e conservação domic aparelhos e equipam n geral, com predomi                  | iliar, Comércio atacadista de<br>cutos para uso odonto-médico-<br>mância de produtos alimenticios.                          |  |  |  |
| DATPLEMENTO SALA 05 UNICIPIO FERSITIO ALDRIDO CAPITAL - RL 10,000,00 PRINGO DI ATTVINADA ECONOMIC (CNAK Frush) indade Principal 1644301 1773300, 4781400, 4782201,   | VALE VALOR Of quarents A                 | Descripts to Oresto doméstico, Comércio atacadista e equipamentos de informatica, Co hospitalar, partes e peças, Comér   | PAIS BRASIL  de produtos de higiene, limpeza omércio atacadista de maquinas, reio atacadista de mercadorias er   | smiledistribuid e conservação domic aparelhos e equipam n geral, com predomi                  | iliar, Comércio atacadista de<br>cutos para uso odonto-médico-<br>mância de produtos alimenticios,                          |  |  |  |
| APPLEMENTO SALA 05 JANCIPIO FORSTHR MADRIDO CAPITAL - RL 0,000,00 RUMGO DIA ATVIRIADE ECONOMIC (CNAR Fried) rodade Principal 644301 773300, 4781400, 4782201, 783101, 4783102, 4789005.  | VALE VALOR Of quarents A                 | Decreta de Greno  do mit reais  Descrição do Greno  doméstico, Comércio atacadista e equipamentos de informatica, Co hospitalar, partes e peças, Comér  Lojas de departamentos ou maga.  | PAIS BRASIL  de produtos de higiene, limpeza omércio atacadista de maquinas, reio atacadista de mercadorias er   | smiledistribuid e conservação domic aparelhos e equipam n geral, com predomi                  | iliar, Comércio atacadista de<br>cutos para uso odonto-médico-<br>mância de produtos alimenticios.                          |  |  |  |
| APPLEMENTO SALA 05 DESCRIPTO TOTAL - RS DO 000,00 DERIGO DE ATIVIDADE ECONÒMIC (CNAF French) rodade Principal 1644301 rodade Secundária 773300, 4781400, 4782201, 783401, 4783102, 4789605, 930202   | VALE VALOR Of quarents A                 | Descrição do Oriento do méstico, Comércio atacadista e equipamentos de informatica, Co hospitalar, partes e peças, Comér Lojas de departamentos ou maga: e vídeo.  | PAIS BRASIL  de produtos de higiene, limpeza omércio atacadista de maquinas, reio atacadista de mercadorias er   | conservação domic<br>aparelhos e equipano<br>m geral, com predomi<br>alizado de eletrodom     | iliar, Comércio atacadista de cutos para uso odonto-médico-máncia de produtos alimenticios, ésticos e equipamentos de áudio |  |  |  |
| MPLEMENTO  ALA 05  INCEPTO  CETESTING  CETESTING  LOR DO CAPITAL - RL  0,000,00  DIGG DE ATTVIDADE ECONOMIC  (CNAE Friend)  rodade Principal  644301  rodade Secredánia  773300, 4781400, 4782201, 783101, 4783102, 4789005, 930202  TA DE NICIO DAS ATTVIDADES  | VALE VALOR Of quarents A                 | Decreta de Greno  do mit reais  Descrição do Greno  doméstico, Comércio atacadista e equipamentos de informatica, Co hospitalar, partes e peças, Comér  Lojas de departamentos ou maga.  | PAIS BRASIL  de produtos de higiene, limpeza ontéreio atacadista de maquinas, neio atacadista de mercadorias er szines. Comércio varejista especi  | correction e conservação domic uparelhos e equipame m geral, com predomi alizado de eletrodom | iliar, Comércio atacadista de cutos para uso odonto-médico-máncia de produtos alimenticios, ésticos e equipamentos de áudio |  |  |  |
| SAPLEMENTO SALA 05 USECTIO Terestina LOGO,000 LOGO,000 LONAE Freedil LOGO,000 LOGO | VALE VALOR Of quarents A                 | Descrição do Greno do mástico, Comércio atacadista e equipamentos de informatica, Co hospitalar, partes e peças, Comér Lojas de departamentos ou maga: e vídeo.  | PAIS BRASIL  de produtos de higiene, limpeza omércio atacadista de maquinas, ncio atacadista de mercadorias en izines, Comércio varejista especi   | correction e conservação domic uparelhos e equipame m geral, com predomi alizado de eletrodom | iliar, Comércio atacadista de cutos para uso odonto-médico-máncia de produtos alimenticios, ésticos e equipamentos de áudio |  |  |  |
| DATPLEMENTO SALA 05 UNSCIPICA FORESTINA FORESTINA 10,000,00 DINGO DA ATIVIDADE ECONÒMIC (CNAF Fruid) 1044301   | VALE VALOR Of quarents A                 | Descrição do Greno do mástico, Comércio atacadista e equipamentos de informatica, Co hospitalar, partes e peças, Comér Lojas de departamentos ou maga: e vídeo.  | PAIS BRASIL  de produtos de higiene, limpeza omércio atacadista de maquinas, ncio atacadista de mercadorias en izines, Comércio varejista especi   | correction e conservação domic uparelhos e equipame m geral, com predomi alizado de eletrodom | iliar, Comércio atacadista de cutos para uso odonto-médico-máncia de produtos alimenticios, ésticos e equipamentos de áudio |  |  |  |
| DATPLEMENTO SALA 05 UNICIPIO FERSIDO ALDR DO CAPITAL - RA 10,000,00 (CNAE Fucul) Windade Principal 1644301 midade Secundara 1773300, 4781400, 4782201, 1783101, 4783102, 4789605, 930202 ATA DE INICIO DAS ATIVIDADES. 18/104/2014   | VALE VALOR Of quarents A                 | Descrição do Organo do Medita mil reais Descrição do Organo doméstico, Comércio atacadista e equipamentos de informatica, Co hospitalar, partes e peças, Comér Lojas de departamentos ou maga: e video.  SUMERO DE INSCRIÇÃO NOCEMPI 20.048.236/0001-05 ASSINATURA DO EMPRESARIO.  | de produtos de higiene, limpeza ontéreio atacadista de maquinas, reio atacadista de mercadorias en zines. Comércio varejista especi outra un NIRE ANTERIO OUTRA UN NIRE ANTERIO  | correction e conservação domic uparelhos e equipame m geral, com predomi alizado de eletrodom | iliar, Comércio atacadista de cutos para uso odonto-médico-máncia de produtos alimenticios, ésticos e equipamentos de áudio |  |  |  |
| MPLEMENTO SALA 05 UNSCIPIO FORESTIN FOR | VALE VALOR 0 quaren                      | Descrição de Organica de Planda mil rea de Comercia de | PAIS BRASIL  de produtos de higiene, limpeza omércio atacadista de maquinas, ncio atacadista de mercadorias en izines, Comércio varejista especi   | correction e conservação domic uparelhos e equipame m geral, com predomi alizado de eletrodom | iliar, Comércio atacadista de cutos para uso odonto-médico-máncia de produtos alimenticios, ésticos e equipamentos de áudio |  |  |  |
| REPLEMENTO SALA 05 DESCRIPTO Terestina U.0000,00 REIGO DIA ATIVIDADE ECONÒMIC OVARE Fricadi Ovalade Principal 644301 ovalade Pericipal 644301 ovalade Pericipal 644301 ovalade Principal 644301 oval | VALE  VALOR 0  quaren  4782202, 4930201, | Descriças de Operatorio atacadista e equipamentos de informatica, Co hospitalar, partes e peças, Comér Lojas de departamentos ou maga: e video.  SUMERO DE INSCRIÇAO NOUNES  ASSINGTURA DU EMPRESARIO,  J. J   | de produtos de higiene, limpeza ontéreio atacadista de maquinas, reio atacadista de mercadorias en zines. Comércio varejista especi outra un NIRE ANTERIO OUTRA UN NIRE ANTERIO  | correction e conservação domic uparelhos e equipame m geral, com predomi alizado de eletrodom | iliar, Comércio atacadista de cutos para uso odonto-médico-máncia de produtos alimenticios, ésticos e equipamentos de áudio |  |  |  |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Piaui Digital

P12180001930783



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2018 10:24 SOB Nº 20180240781. PROTOCOLO: 180240781 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803260828. NIRE: 22800394869. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO-GERAL TERESINA, 10/08/2018 www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais Informando seus respectivos códigos de verificação





Cartódo
Themistocies
Sampie:
RUALIZAMORI NOCIERA 1232 CENTRO - EP-SONO-ZO-TERESPALMI
Fona: (Duality 1221-7985 - E-mail seadmanteligramoriosampilis semble

EDON-EDO POR SEMELHANCA A FIRMA DE: LUCAS FERNANDES DE CARVALPE

UISA, DOU FE. EM 1EST.
DA VERDADE. TERESTINA-PI, 09/08/2018.

LESSANDO ALVES DE SUBA-ESU-EVERTE ACTURIZADO

ESSANDO ALVES DE SUBA-ESU-EVERTE ACTURIZADO

Tabella

Tabella

Tescrevente autorizado

ALESSANDO ALVES DE SUBA-ESU-EVERTE ACTURIZADO

ALESSANDO ALVES DE SUBA-ESU-EVERTE ACTURIZADO ALVES DE CARVALPE

BOLICADO AL



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2018 10:24 SOB Nº 20180240781. PROTOCOLO: 180240781 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803260828. NIRE: 22800394869. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO-GERAL TERESINA, 10/08/2018 www.piauidigital.pi.gov.br







Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

#### REQUERIMENTO DE EMPRES

| NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO D                | O REGISTRO DE        | EMPRESA - NO           | RE DA SEDE     |                 | INIRE DA F   | LIAL (preember son               | nertie se alo referente        | a filial)    | Control of the contro |
|--|----------------------|------------------------|----------------|-----------------|--|----------------------------------|--------------------------------|--------------|--|
| 22800394869                              |                      |                        |                |                 | NIRE DA FILIAL (preember somenie se alo referetre a filial)  XXX |                                  |                                |              |  |
| NOME DO EMPRESARIO (comple               | to, son alreviators  | 15)                    |                |                 |  |                                  |                                |              |  |
| LUCAS FERNANDES D                        | E CARVALI            | IO SOUSA               |                |                 |  |                                  |                                |              |  |
| VACIONALIDADE                            |                      |                        |                |                 | ESTADO CIVIL   |                                  |                                |              |  |
| BRASILEIRA                               |                      |                        |                |                 | CASADO(A)  |                                  |                                |              |  |
| SEXO                                     |                      | 1                      | DEGIME DE BENG |                 |  |                                  |                                |              |  |
| Masculino                                |                      |                        | Comunhão P     | arcial          |  |                                  |                                |              |  |
| EDD FEDALA DES DA                        | COST L SOL           | e.                     |                |                 | (unpt,)  |                                  |                                |              |  |
| ESIO FERNANDES DA                        |                      |                        |                | CACÃO (número)  |  | GELA MARIA                       |                                |              |  |
| 20/05/1984                               |                      | 2265686                |                | CACAO (numero)  | SSP  | Triso a De                       | 1                              | PI           | CPI (numero)   |
| MANCIPADO POR Historia de ema            | nerous for a momente |                        |                |                 | 221  |                                  |                                | rı           | 002.558.413-88   |
| XXX                                      | redatas - sensos     | I YES COURS DE HISTORY | **             |                 |  |                                  |                                |              |  |
| OMICILIADO NA (LOGRADOL)                 | (O - ma, an, etc)    |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | INUMERO  |
| ARDIM LESTE                              |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | 07   |
| MPLEMENTO                                | BAIRR                | DDISTRITO              | -              |                 | CEP  |                                  | Teodico do                     | MUNICIPIO (U | iso da junta Comercial)  |
| DE E                                     | VAL                  | E QUEM TI              | EM             |                 | 6405   | 7-378                            | 005721 -                       |              |  |
| NICIPIO                                  |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | ÜF   |
| Teresina                                 |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | PI   |
| eclara, sob as penas da                  | lei, não estar       | impedido de            | e exercer ativ | idade empres    | ária, que nã   | o possui outro                   | renistro de en                 | mresário e   | reduer:  |
| JUNTA COMERCIAL I                        |                      |                        | · catricer ann | made empres     |  | TA COMERCI                       |                                | quesario e   | requer.  |
|  |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              |  |
| DIGO E DESCRIÇÃO                         | DO ATO               |                        |                |                 | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO  |                                  |                                |              |  |
| 2 - ALTERAÇÃO                            |                      |                        |                |                 | XXX  |                                  |                                |              |  |
| Anico e nenonicio                        | then traders rese    |                        |                |                 | CÓDI   | no e penonti                     | olono men                      | me           |  |
| ÓDIGO E DESCRIÇÃO<br>11 - ALTERACAO DE D |                      |                        | EMPRESAR       | IAL)            | XXX  | GO E DESCRIÇ                     | AO DO EVE                      | VIO          |  |
| 21 - ALTERACAO DE D                      | ALVOS (EAC)          | ETO NOME               | EMERCANI       | 17(12)          | 1000   |                                  |                                |              |  |
| ME EMPRESARIAL                           |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | ENQUADRAMINTO  |
| UCAS FERNANDES DE                        | CARVALH              | O SOUSA M              | E              |                 |  |                                  |                                |              | ME (Microempresa)  |
| GRADOURO Irus, ev. etc)                  |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | NUMERO   |
| VENIDA HOMERO CA                         | STELO BRA            | NCO                    |                |                 |  |                                  |                                |              | 1000   |
| MPLEMENTO                                | BAIRRO               | PRISTRITO              |                |                 | CFP  |                                  | CODIGO DO I                    | denicipio (u | io ila junta Cornercial)   |
| ALA 05                                   | VAL                  | E QUEM TE              | M              |                 | 64057  | -378                             | 005721 -                       | Teresina     |  |
| SICIPO                                   |                      |                        |                | 178             |  | PAÍS CORREIO ELETRÓNICO (E-MAIL) |                                |              | MAIL   |
| cresina                                  |                      |                        |                | Pl              |  | BRASIL                           | smiledistribuidora@outlook.com |              |  |
| LOR DO CAPITAL - RS                      | VALOR                | DO CAPITAL - (         | put exicusos   | _               |  |                                  |                                |              |  |
| 0.000,00                                 | 1 .                  | nta mil reais          |                |                 |  |                                  |                                |              |  |
| DIGO DE ATIVIDADE ECONÓN<br>(CNAE Focal) | BIÇA                 | Descrição do C         |                |                 |  |                                  |                                |              |  |
| ridade Principal                         |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | sta de artigos de cama,  |
| 644301                                   |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | rejista de produtos  |
| ndade Secundaria                         |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | e perfumaria e de higiene<br>do vestuário e acessórios,  |
|  |                      | Comércio               |                | chain or mileon |  | artopetine ring a tra            | margin varigini                | the artigina | the administration of memoritary seems   |
| TA DE INICIO DAS ATIVIDADE               |                      | DESCRIPTION OF         | ISSURIÇÃO SO   | CMN             | TTDANIEE   | ERÊNCIA DE SEDE                  | OF THE PRIVATE DE              | tiF          | USO DA JUNTA COMERCIAL   |
| V04/2014                                 |                      |                        | 6/0001-05      |                 |  | IF NIRE ANTERIOR                 |                                | 1            | DEFENDENTE DE 1 - SIM ALTORIZAÇÃO 3 - NÃO  |
| 2004/2014                                |                      | 20.040.23              | 140001-02      |                 |  |                                  |                                |              | DEWINDAMENTAL 3-NÃO  |
| A ASSINATURA                             | -                    | ASSINATUR              | DO EMPRESAR    | (10)            | 1/1  |                                  | 4                              |              |  |
| /07/2018                                 |                      | Mun                    | Kunin          | de de la        | on to li   | lter -                           | -                              | 1            |  |
| USO EXCLUSIVO DA JUNTA                   | COMERCIAL            | 1                      | -              |                 |  |                                  | do                             | 7            |  |
| DEFERIDO, PUI                            |                      | ARQUIVE                | -SE            | AUTENTI         | CAÇÃO  |                                  | S. Sec. Mar.                   | and the same |  |
| 1-107 1111110 07 1 177                   | 4-11-211-1           |                        | - confi        |                 |  |                                  |                                |              |  |
|  |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              |  |
|  |                      |                        |                |                 |  |                                  |                                |              |  |
|  | 1 1                  |                        |                |                 |  |                                  |                                |              | PI2180001930783  |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Piaui Digital



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2018 10:24 SOB Nº 20180240781. FROTOCOLO: 180240781 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803260828. NIRE: 22800394869. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO-GERAL TERESINA, 10/08/2018 www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação





Cardino
Tenessa Cartório Forico de Mota
Tituar - MATALIA DONCALVES DE SAMMAD PERERA
SATICIDA
RULLIMADIO NOCUERA 1221 CENTRO - CER : MANDAD PERERA
RULLIMADIO NOCUERA 1221 CENTRO - CER : MANDAD PERERA
RULLIMADIO NOCUERA 1221 CENTRO - CER : MANDAD PERERA
RULLIMADIO NOCUERA 1221 CENTRO - CER : MANDAD PERERA
RULLIMADIO NOCUERA 1221 CENTRO - CER : MANDAD PERERA
RULLIMADIO NOCUERA 1221 CENTRO - CER : MANDAD PERERA
RULLIMADIO NOCUERA 1221 CENTRO - CER : MANDAD PERERA
USA - DOU FE - EM TEST - L' DA VERDADE - TERESINA-PI , 09/08/2019

CAN LON - CONTROL - CONTR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2018 10:24 SOB Nº 20180240781. PROTOCOLO: 180240781 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803260828. NIRE: 22800394869. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO-GERAL TERESINA, 10/08/2018 www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação





Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

#### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 4/4

| NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO      | REGISTRO DE E  | MIPRESA - N     | CRE DA SPINE                             |                    | Teams to a co                | 147 recomber ton                      | exte se am reference      | - F1 -b        |   |             |
|---------------------------------|--|-----------------|--|--------------------|------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------|---|-------------|
| 22800394869                     | A RESIDENCE DE LA  | MI NEADY        | THE DISEDE                               |                    | XXX                          | LUAL SPECIFICIES SOID                 | estic se am reterence     | 8 T12-039      |   |             |
| NOME DO EMPRESARIO (complex)    | s som abrescaturas)  |                 | en e |                    | AAA                          |                                       |                           |                |   |             |
| LUCAS FERNANDES DE              |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
| NACIONALIDADI:                  | - Crist Titlette   | , 5000011       |  |                    | ESTADO CO                    | 78                                    |                           |                |   |             |
| BRASILEIRA                      |  |                 |  |                    | CASADO(A)                    |                                       |                           |                |   |             |
| SEXO                            |  |                 | REGIME DE BENS                           | Non records)       | CASAD                        | 2(2)                                  |                           |                |   |             |
| Masculino                       |  |                 | Comunhão Pr                              |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
| R.HO Di spari                   |  |                 | Comming 14                               | arciai             | (måe)                        |                                       |                           |                |   |             |
| ESIO FERNANDES DA C             | PHOS ATRO  | Α               |  |                    | 1                            | TELA MANUELA                          | DE CARVALI                | to come        |   |             |
| ASCIDO EM cilito de nascimento; | C317 3003  |                 | NTO DE IDENTIFIC                         | ACIDY              | Orgán en                     |                                       | DE CARVALI                |                |   |             |
| 20/05/1984                      |  | 226568          |  | ACAC Inguistry     | SSP                          | 116.009                               | 1                         | 1              | CPF(mineral                                   | 0.0         |
| MANT PADE FOR Homes de essan    |  |                 |  |                    | 221,                         |                                       |                           | 1              | 002.558 413                                   | -88         |
| XXX                             | cilor(n) - minestic to   | in close de mei | (48)                                     |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
|                                 |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
| OMICILIADO NA LOGRADOURO        | 3 - 11m, av, 4%; }   |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                | NUMERO  |             |
| JARDIM LESTE                    | 1  | DISTRITO        |  |                    |                              |                                       |                           |                | 07  |             |
|                                 |  |                 |  |                    | CEP                          |                                       | 1                         | and the second | lsti da junta Comercial.                      | )           |
| QD E                            | VALE   | QUEMT           | TEM                                      |                    | 64057                        | -378                                  | 005721 - 1                | Feresina       | y-Rin   |             |
| IUNICIPIO                       |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                | UF  |             |
| Teresina                        |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                | Pl  |             |
| declara, sob as penas da le     | ei, não estar in   | npedida (       | de exercer ativ                          | idade empresár     | ria, que não                 | possui autro                          | registro de em            | presário e     | requer:                                       |             |
| JUNTA COMERCIAL D               | the state of the s |                 |  | •                  |                              | TA COMERCIA                           |                           |                | •   |             |
|                                 |  | 0.11101         |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
| ODIGO E DESCRIÇÃO D             | O ATO  |                 |  |                    | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO    |                                       |                           |                |   |             |
| 02 - ALTERAÇÃO                  |  |                 |  |                    | XXX                          |                                       |                           |                |   |             |
|                                 |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
| ODIGO E DESCRIÇÃO D             |  |                 |  |                    | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO |                                       |                           |                |   |             |
| 21 - ALTERAÇÃO DE DA            | DOS (EXCET   | TO NOM!         | E EMPRESARI                              | (JAL)              | XXX                          |                                       |                           |                |   |             |
|                                 |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
| OME EMPRESARIAL                 |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                | PAQUADRAME                                    | NTO         |
| LUCAS FERNANDES DE              | CARVALHO   | SOUSA !         | ME                                       |                    |                              |                                       |                           |                | ME (Micros                                    | empresa)    |
| HIRADONUMD ING. CS. (SC.)       |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                | NUMERO  |             |
| AVENIDA HOMERO CAS              | TELO BRAN  | CO              |  |                    |                              |                                       |                           |                | 0001  |             |
| OMPLEMENTO                      | FRAIRRO'D  | NSTRITO         |  |                    | CT-P                         |                                       | CÓDIGO DO M               | UNICIPIO (U    | on da junta Cemercuil)                        |             |
| SALA 05                         | VALE   | QUEM T          | EM                                       |                    | 64057                        | 378                                   | 005721 - 7                | cresina        |   |             |
| UNICIPIO                        |  |                 |  | 17F                |                              | PAIS                                  | CORREIGELE                |                | MAIL)   |             |
| Feresina                        |  |                 |  | PI                 |                              | BRASIL smiledistribuidora@outlook.com |                           |                |   |             |
| ALOR DO CAPITAL - RS            | TVALOR DO  | O CAPITAL       | · (por extensor)                         |                    |                              |                                       | 1                         |                |   |             |
| 10.000.00                       |  | a mil reai      |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
| DIGO DE ATIVIDADE ECONÓMI       |  | Descrição de    |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
| (CNAE Focal)                    |  |                 |  | 'amércia varalist  | to do artino                 | da visuam Ca                          | omárcio varelist          | a de artino    | s de joalheria, Co                            | namArcelo.  |
| rvidade Principal               |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                | Transporte rodo                               |             |
| 1644301                         |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                | ceto produtos pe                              |             |
| nyukada Secundázia              |  |                 |  | oal, interestadual |                              |                                       |                           | a to gat a     | manu paramanan pa                             |             |
|                                 | 1  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
| ATA DE INICIO DAS ATIVIDADES    |  | MINEROL         | E INSCRIÇÃO NO                           | CNPI               | TRANSFE                      | RENCIA DE SEDE                        | OU DE FILLAL DE           | UF             | USO DA JUNTA                                  | COMERCIAL   |
| 08/04/2014                      |  |                 | 36/0001-05                               | And S              | CKITKAU                      | F NIKL ANTERIOR                       |                           | - 1            | DEFENDINTE DE<br>AUTORIZAÇÃO<br>GOVERNAMIATAL | I - SIM     |
| Grant ZUTA                      |  | 60.040.4        | CONTROL STA                              |                    |                              |                                       |                           |                | COVERNAMIATAL                                 | 3 - NÁC     |
| TA ANSINATURA                   |  | ASSINATUR       | RA DO EMPRESAR                           | 30 , 2             | 1                            | 7                                     |                           |                |   |             |
| 4/07/2018                       | 1  | 1000            | -1                                       | 1 11 11            | 1 h                          |                                       | 5                         |                |   |             |
|                                 |  | , vue           | a Xonen                                  | 10 11 16           | avan 2                       | 72                                    | The San                   | 1              |   |             |
| LA USO EXCLUSIVO DA JUNTA       |  | 4 th (0.5 cm)   | P. C.P.                                  | 1                  | nele                         |                                       | 4                         | -              |   |             |
| DEFERIDO, PUB                   | LIQUE-SE E   | ARQUIV          | E-SE                                     | AUTENTIC           | AÇAO                         |                                       | THE PERSON NAMED IN       |                |   |             |
|                                 |  |                 |  |                    |                              | I TREATMENT TO BE STORE               | REEL HEEK TEIN PRIN E     |                |   | 10 101 100  |
|                                 |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |
|                                 | 1_1_   |                 |  |                    |                              | t ta mila mi jumi mila                | tom bi framt fmit Regit & | BUL BEIBI EINE | INTER CONTRACTOR (UNIT) BEIN                  | LE HOT CERT |
| -                               |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                | PI218000193                                   | 30783       |
|                                 |  |                 |  |                    |                              |                                       |                           |                |   |             |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Piasa Digital



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2018 10:24 SOB Nº 20180240781. PROTOCOLO: 180240781 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803260828. NIRE: 22800394869. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO-GERAL TERESINA, 10/08/2018 www.plauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação



-----



TERESINA CARTÓRIO SI OFICIO DE NOTAS
TITULAR - ANATALIA SONCALVES DE SAMEND PERERA
RUA LIZAMORO NOGUERRA, 1223 CENTRO - CEPE, 54006-300 - TEREI
Fose: ((0.088)) 2221-1786 - E-rish deledirentos gentoriotampais.co

DON-ECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE: LUCAS FETNANDES DE CARVALHO
LUSA. DOU FE. EN TEST. L. DA VERDADE, TERESINA-FI,07/08/2018
-01.:3,71 TJ:0,74 Selo:0,25 Total:4,71 Selo:ABH.17781 (F510F351)
ESSAURO ALVES DE SOUSA-ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo. SERVICADO SERVILADO SERVI

☐ Tabellā







CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2018 10:24 SOB Nº 20180240781. PROTOCOLO: 180240781 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803260828. NIRE: 22800394869. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR SECRETÁRIO-GERAL TERESINA, 10/08/2018 WWW.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação



## 1º ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

CNPJ: 20.048.236/0001-05



Pelo presente instrumento particular, LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial Bens, empresário, natural de Teresina-PI, nascido em 20 de Maio de 1984, portador do RG 2265686 SSP/PI e CPF 002.558.413-88 residente e domiciliado no Jardim leste nº 7 QD E, Bairro Vale quem Tem em Teresina-PI CEP: 64.057-378. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.048.236/0001-05 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22800394869 por despacho em 08/04/2014 sob o nome empresarial, LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME, com sede na Avenida Homero Castelo Branco nº 1000, sala 05 Bairro Vale Quem tem em Teresina-PI CEP: 64.057-378. Resolve alterar seu ato constitutivo como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a forma de atuação somente como escritório,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o endereço alterado para Rua Professora Amália Pinheiro nº 3390 Sala A, Bairro: Morros, CEP: 64.062-160 Teresina PI

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada as atividades para:

Atividade Principal: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividades Secundarias: 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia,

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos,

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria,

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,

4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico,

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria,

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar,

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática,

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo,



#### 1º ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME CNPJ: 20.048.236/0001-05

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis,

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho,

4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho,

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas,

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal,

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos,

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal,

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

intermunicipal, interestadual e internacional,

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Teresina - PI 11 de Majo de 2020.

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA

Empresário







#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                   |  |  |  |  |
|----------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|--|
| CPF                              | Nome                              |  |  |  |  |
| 00255841388                      | LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA |  |  |  |  |



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2020 10:16 SOB Nº 20200192248. PROTOCOLO: 200192248 DE 12/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001907417. NIRE: 22800394869. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA SECRETÁRIA-GERAL TERESINA, 14/05/2020 www.piauidigital.pi.gov.br





#### 2º ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME CNPJ: 20.048.236/0001-05

Página 1 de 3
Fls: 082
Proc. NOSRA
Ass A

Pelo presente instrumento particular, LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial Bens, empresário, natural de Teresina-PI, nascido em 20 de Maio de 1984, portador do RG 2265686 SSP/PI e CPF 002.558.413-88 residente e domiciliado no Jardim leste nº 7 QD E, Bairro Vale quem Tem em Teresina-PI CEP: 64.057-378. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o nº 20.048.236/0001-05 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22800394869 por despacho em 08/04/2014 sob o nome empresarial, LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME, com sede na Professora Amália Pinheiro nº 3390 Sala A, Bairro: Morros, CEP: 64.062-160 Teresina PI. Resolve alterar seu ato constitutivo como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada as atividades para:

Atividade Principal: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividades Secundarias: 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia,

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos,

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria,

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,

4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria,

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática,

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo,

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis,



#### 2º ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME CNPJ: 20.048,236/0001-05

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho,

4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho,

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal,

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos,

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal.

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Teresina – PI 14 de Agosto de 2020.

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA

Empresário







#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)  |             |  |  |  |  |
|-----------------------------------|-------------|--|--|--|--|
| Nome                              | CPF         |  |  |  |  |
| LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA | 00255841388 |  |  |  |  |



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2020 18:06 SOB Nº 20200363514. PROTOCOLO: 200363514 DE 27/08/2020 11:00. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003949761. NIRE: 22800394869. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

> ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA SECRETÁRIA-GERAL TERESINA, 27/08/2020 www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

informando seus respectivos códigos de verificação.



#### 3º ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME CNPJ: 20.048.236/0001-05



Pelo presente instrumento particular, LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial Bens, empresário, natural de Teresina-PI, nascido em 20 de Maio de 1984, portador do RG 2265686 SSP/PI e CPF 002.558.413-88 residente e domiciliado no Jardim leste nº 7 QD E, Bairro Vale quem Tem em Teresina-PI CEP: 64.057-378. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 20.048.236/0001-05 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22800394869 por despacho em 08/04/2014 sob o nome empresarial, LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME, com sede na Professora Amália Pinheiro nº 3390 Sala A, Bairro: Morros, CEP: 64.062-160 Teresina PI. Resolve alterar seu ato constitutivo como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada as atividades para:

Atividade Principal: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividades Secundarias: 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia,

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos,

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria,

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico,

4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico,

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria,

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática,

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios,

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo,

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis,



#### 3º ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME CNPJ: 20.048.236/0001-05

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho,

4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho,

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos,

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal,

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática,

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a forma de atuação para comercio atacadista e varejista.

CLÁUSULA TERECEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Teresina - PI 27 de Janeiro de 2021.

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA

Empresário







#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                   |  |  |  |  |
|----------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|--|
| CPF                              | Nome                              |  |  |  |  |
| 00255841388                      | LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA |  |  |  |  |



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021 10:12 SOB Nº 20210102837.
PROTOCOLO: 210102837 DE 09/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100885126. CNPJ DA SEDE: 20048236000105.
NIRE: 22800394869. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2021.
LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO PROCURADOR www.pisuidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO |
|---------------------|
| 20.048.236/0001-05  |
| MATDIZ              |

CADASTRAL

CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/04/2014 CADASTRAL

Fls: 088

Ass. L

|   | MATRIZ   | 0,15,16              |                           |                       |                                    |                 |  |
|---|--|----------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------|--|
|   | NOME EMPRESARIAL LUCAS FERNANDES DE C  | ARVALHO SOUSA        |                           |                       |                                    |                 |  |
|   | TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N<br>SMILE DISTRIBUIDORA  | OME DE FANTASIA)     |                           |                       |                                    | PORTE EPP       |  |
|   | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA<br>46.44-3-01 - Comércio atac  |                      |                           |                       |                                    |                 |  |
|   | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higlene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.772-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal |                      |                           |                       |                                    |                 |  |
|   | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURI<br>213-5 - Empresário (Individ  |                      |                           |                       |                                    |                 |  |
|   | R PROFESSORA AMALIA  | PINHEIRO             | NÚMERO<br>3390            | COMPLEMENTO<br>SALA A | 0                                  |                 |  |
| ) |  | AIRRO/DISTRITO ORROS | MUNICÍPIO<br>TERESINA     |                       |                                    | UF<br><b>PI</b> |  |
|   | ENDEREÇO ELETRÔNICO SMILEDISTRIBUIDORA@O   | OUTLOOK.COM          | TELEFONE<br>(86) 8191-676 | 7                     |                                    |                 |  |
|   | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ******   |                      |                           |                       |                                    |                 |  |
|   | SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA  | L                    |                           |                       | DATA DA SITUAÇÃO CAD<br>08/04/2014 | ASTRAL          |  |
|   | SITUAÇÃO ESPECIAL  |                      |                           |                       | DATA DA SITUAÇÃO ESP               | ECIAL           |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2021 às 10:18:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO | DATA DE ABERTURA |
|---------------------|--|------------------|

| 20.048.236/0001-05<br>MATRIZ                                  | CADAS   | , ,                         | 08/04/2014                             |
|---|---|-----------------------------|--|
| NOME EMPRESARIAL LUCAS FERNANDES DE CA                        | RVALHO SOUSA  |                             |  |
| 49.30-2-01 - Transporte rodo                                  | DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>sta de produtos saneantes domis<br>viário de carga, exceto produtos<br>viário de carga, exceto produtos | perigosos e mudanças, munic |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ<br>213-5 - Empresário (Individu |   |                             |  |
| LOGRADOURO R PROFESSORA AMALIA PI                             | NHEIRO  | NÚMERO SALA A               |  |
|   | RO/DISTRITO<br>RROS   | MUNICIPIO<br>TERESINA       | UF<br>PI                               |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SMILEDISTRIBUIDORA@OU                     | TLOOK.COM   | TELEFONE (86) 8191-6767     |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I                                | EFR)  |                             |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                            |   |                             | ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>8/04/2014 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                  |   |                             |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL   |   |                             | ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL               |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia 08/03/2021 às 10:18:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2







e documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 17:25:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE O CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOAC PROCESOR DE LA COMARCA DE LA COMARCA DE JOAC PROCESOR DE LA COMARCA DE JOAC PROCESOR DE LA COMARCA DE LA COM PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedohastos.not.hr E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraiba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justica do Estado da Paralba, endereco https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA -ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>3</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/02/2021 18:16:56 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 83802202210407301885-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

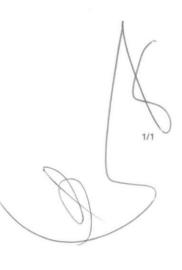
O referido é verdade, dou fé

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe4bb323d1eb1264576d5270e04e77772fa1e6f1e8988d3230332181cc7001cfb4dd397359780b4aaab54aa9034c7560 585eb4127afd003bd784f6e8dc132be2







# Fis: 092 Proc. NgOSB(0) Ass: 4

## **SEFAZ-PI**

#### Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quinta-feira, 22 de Abril de 2021

|   | Menu Geral                           |
|---|--------------------------------------|
| 9 | Ouvidoria                            |
| 9 | Certidão Negativa da<br>Dívida Ativa |

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 2104192004823600010501 é Válido.

Solicitação Nº:

2104192004823600010501

CPF/CNPJ:

20.048.236/0001-05

Razão Social:

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

Inscrição Estadual:

19.538.274-9

Data da certidão:

19/04/2021 16:00:51

Observação:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C" Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900







#### CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA nº 2104192004823600010501

| razão social<br>LUCAS FERNANI       | DES DE CARVALHO SOU | JSA ME                             |                              |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------------------|------------------------------|
| endereço<br>RUA PROFESSOR           | A AMALIA PINHEIRO 3 | 390 SALA A                         | BAIRRO OU DISTRITO<br>MORROS |
| MUNICÍPIO<br>TERESINA               | CEP<br>64062160     | FONE(S) N°(S)                      | FAX (N°)                     |
| CPF/CNPJ (N°)<br>20.048.236/0001-05 | 5                   | inscrição estadual<br>19.538.274-9 |                              |

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Oualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

#### EMITIDA VIA INTERNET EM 19/04/2021, às 16:00:51

#### VÁLIDA ATÉ 18/06/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 656F-0369-8BAB-5131-031C-52E1-9299-2111





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 20.048.236/0001-05

Razão social: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA

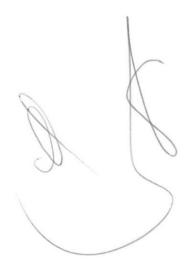
| Data de<br>Emissão/Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          |
|----------------------------|-------------------------|------------------------|
| 22/04/2021                 | 22/04/2021 a 19/08/2021 | 2021042202282715520897 |
| 03/04/2021                 | 03/04/2021 a 02/05/2021 | 2021040302331343712056 |
| 15/03/2021                 | 15/03/2021 a 13/04/2021 | 2021031502224326144702 |
| 24/02/2021                 | 24/02/2021 a 25/03/2021 | 2021022403132235553186 |
| 05/02/2021                 | 05/02/2021 a 06/03/2021 | 2021020503121553739308 |
| 17/01/2021                 | 17/01/2021 a 15/02/2021 | 2021011709281010806960 |
| 29/12/2020                 | 29/12/2020 a 27/01/2021 | 2020122906030788535443 |
| 10/12/2020                 | 10/12/2020 a 08/01/2021 | 2020121004432536671577 |
| 21/11/2020                 | 21/11/2020 a 20/12/2020 | 2020112103251128556085 |
| 02/11/2020                 | 02/11/2020 a 01/12/2020 | 2020110202184675889402 |
| 14/10/2020                 | 14/10/2020 a 12/11/2020 | 2020101405070363368480 |
| 25/09/2020                 | 25/09/2020 a 24/10/2020 | 2020092503473486623814 |
| 05/09/2020                 | 05/09/2020 a 04/10/2020 | 2020090504532610171605 |
| 16/08/2020                 | 16/08/2020 a 14/09/2020 | 2020081605081867649660 |
| 88/07/2020                 | 28/07/2020 a 26/08/2020 | 2020072810424037143537 |
| 09/07/2020                 | 09/07/2020 a 07/08/2020 | 2020070909253727422600 |
| 22/03/2020                 | 22/03/2020 a 19/07/2020 | 2020032203163484670663 |
| 01/03/2020                 | 01/03/2020 a 28/06/2020 | 2020030103273296009496 |
| 11/02/2020                 | 11/02/2020 a 11/03/2020 | 2020021103203609306060 |
| 23/01/2020                 | 23/01/2020 a 21/02/2020 | 2020012304035788869358 |
| 04/01/2020                 | 04/01/2020 a 02/02/2020 | 2020010404385867567439 |
| 15/12/2019                 | 15/12/2019 a 13/01/2020 | 2019121504203948365326 |
| 25/11/2019                 | 25/11/2019 a 24/12/2019 | 2019112503342716573917 |
| 06/11/2019                 | 06/11/2019 a 05/12/2019 | 2019110603445374293494 |
| 18/10/2019                 | 18/10/2019 a 16/11/2019 | 2019101803082420144783 |
| 26/09/2019                 | 26/09/2019 a 25/10/2019 | 2019092604552582461074 |
| 07/09/2019                 | 07/09/2019 a 06/10/2019 | 2019090704404536041132 |
| 19/08/2019                 | 19/08/2019 a 17/09/2019 | 2019081903314263672081 |
| 31/07/2019                 | 31/07/2019 a 29/08/2019 | 2019073104105253146270 |
| 12/07/2019                 | 12/07/2019 a 10/08/2019 | 2019071205034728469818 |
| 23/06/2019                 | 23/06/2019 a 22/07/2019 | 2019062307331972037360 |

| Data de<br>Emissão/Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          |  |  |  |  |
|----------------------------|-------------------------|------------------------|--|--|--|--|
| 04/06/2019                 | 04/06/2019 a 03/07/2019 | 2019060404032972826854 |  |  |  |  |
| 16/05/2019                 | 16/05/2019 a 14/06/2019 | 2019051604215400378202 |  |  |  |  |



Resultado da consulta em 14/05/2021 09:18:30

Voltar







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.048.236/0001-05 Certidão nº: 32931635/2020

Expedição: 15/12/2020, às 09:51:32

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que Lucas Fernandes de Carvalho sousa (Matriz e Filiais), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.048.236/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# JUSTICA DO TRABALHO Tribunal Superior do Trabalho

Certidác Negativa de Débitos Trabalhistas

O que é CNDT Regulamentação

Período de Regularização

Problemas Técnicos

Perguntas Frequentes

Estatísticas da CNDT

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao Interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Valigar Nova Certidão

Emitir Cerudao

Regularização

Buscar















Para atendimento aos sistemas nacionais CNDT, DEJT, Malote Digital e e-DOC, ligue:

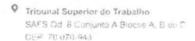
0800-644-3444 (para ligações originadas de telefones fixos) (61) 3043-8600 (para ligações originadas de telefones móveis ou fixos)

Conteúdo de Responsabilidade da SEGP - Secretaria Geral da Presidência Email: secretariagp@tst.jus.br Telefone: (61) 3043-4300









- Horário de funcionamento: De segunda a sexia-feina das 9h us 19h
- J Telefone, (61, 3043-4300



- 2 Sessaes no Vivo
- > Sebre o \*31
- > SIC Serviço de informa ao ao cidadac
- > Ouvidoria
- 3 Carlo de Serviços
- > Quero Concilia-> Presidência
- > Vice Presidente





Voltar

Imprimir





#### Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição:

20.048.236/0001-05

Razão Social: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA

Endereço:

R PROFESSORA AMALIA PINHEIRO 3390 SALA A / MORROS / TERESINA / PI /

64062-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042202282715520897

Informação obtida em 14/05/2021 09:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA

CNPJ: 20.048.236/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:00:44 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/05/2021.

Código de controle da certidão: **7E67.BB8A.5045.C0DC**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais





## Confirmação de Autenticidade das Certidões

#### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ: 20.048.236/0001-05 Data da Emissão: 30/11/2020 Hora da Emissão: 19:00:44

Código de Controle da Certidão: 7E67.BB8A.5045.C0DC

Tipo da Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 30/11/2020, com validade até 29/05/2021.

Página Anterior







# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

## CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 022.022/21-12

CPF/CNPJ:

20.048.236/0001-05

Contribuinte:

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:03:44 h, do dia 24/03/2021.

Validade: 22/06/2021

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

#### Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <a href="http://www.teresina.pi.gov.br">http://www.teresina.pi.gov.br</a>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 510A4D171C4DD9BB Nº Via: 2



### SIAMIFARULTURI DE SIRIULUSA VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO



Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios Pelo menos um destes Itens deve ser

Número da certidão \*\* 022,022/21-12

Código da autenticidade 510A4D171C4DD9BB

#### CERTIDÃO AUTÊNTICA

#### CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 24/03/2021 às 15:55

Válida até 22/06/2021

Código controle 022.022/21-12

#### Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 20.048.236/0001-05 Contribuinte: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

Endereço: RUA PROFESSORA AMALIA PINHEIRO, 3390 Complemento: SALA A; Bairro: BAIRRO MORROS Cidade: TERESINA Esti

Cep: 64.062-160

Para melhor acessar o site utilize:





FIS: 103
Prog. Nº 28 12

Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA

🙈 Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA 🔻 🥰 Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT



Consultar Certidão Validar Certidão

A certidão Nº 210420048236000105 é válida.

Número da Certidão: \* 210420048236000105

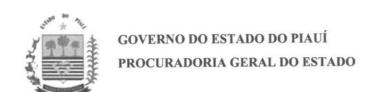
Documento de Identificação: \* CNPJ 

Chave: \* F753-2450-3C0F-4CA8-D220-7168-8481-€

✓ Validar Limpar Campos



Versão 1.0.0





## CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 210420048236000105

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |  |
|--------------------------------|--|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL             |  |
| 19.538.274-9                   |  |
| CNPJ/CPF                       |  |

20.048.236/0001-05 RAZÃO SOCIAL

#### LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA ME

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

#### Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

#### EMITIDA VIA INTERNET EM 22/04/2021, ÀS 09:50:22

VÁLIDA ATÉ 21/07/2021

STE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: F753-2450-3C0F-4CA8-D220-7168-8481-C18D







#### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, convoca a Empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ Nº 20.048.236/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Lucas Fernandes de Carvalho Sousa, portador de CPF n° 002.558.413-88, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 058/2021, Processo nº 0101.0222.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 28 de Maio de 2021.

Richard Wilker Serra Morais Secretário Municipal de Saúde

nis petalether petalet







CONTRATO Nº 001/2021-DL 058/2021 PROC. ADM. N° 0101.0222.2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 05.523.734/0001-79., neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Richard Wilker Serra Morais, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 20.048.236/0001-05, estabelecida na Rua Professora Amalia Pinheiro, nº3390 – SI A, Bairro Morros, Teresina-PI, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Lucas Fernandes de Carvalho Sousa, brasileiro, natural de Teresina-PI, casado, Empresário, portador do CPF sob nº 002.558.413-88 e da RG 2265686 SSP/PI, residente e domiciliado no Jardim Leste nº07- QD E, Bairro Vale quem tem, Teresina -PI, CEP: 64.057-378- Teresina/PI, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha

| Item | Discriminação                                  | Marca | Und  | Qtde | V. Unit |       | V. Total |            |
|------|--|-------|------|------|---------|-------|----------|------------|
| 1    | Teste rápido COVID-19 (IGM/IGG) caixa c/25 und | WAMA  | Und  | 5000 | R\$     | 12,00 | R\$      | 60.000,00  |
| 2    | Teste rápido COVID-19 SWAB caixa c / 25 und    | WAMA  | Und. | 5000 | R\$     | 25,90 | R\$      | 129.500,00 |
|      | VALOR TOTAL                                    |       |      |      |         |       |          | 189.500,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de

4

1





empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,

Rua Cunha Machado, nº 419 - Centro - CHAPADINHA/MA

2







impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de VALOR TOTAL: R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de servico emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021:02.14- Secretaria Municipal de Saúde- 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000- Enfrentamento da Emergência COVID-19;3.3.90.30- Material de Consumo, no valor de R\$ 189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos,

Rua Cunha Machado, nº 419 - Centro - CHAPADINHA/MA







caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 28 de Maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHARADINHAMORAIS
Richard Wilker Serra Morais
CPF N° 025.395.873-30 reference
CONTRATANTE
RICHARD MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHARADINHA SAUDE e SAÍTAIRE
CONTRATANTE Kuriara wines series dinger

LUCAS FERNÁNDES DE CARVALHO SOUSA

CPF Nº 002.558.413-88 Responsável legal da CONTRATADA

Lucas Fernandes de Carvaího Sousa-ME Socio-Proprietario

CNPJ- 20.048.236/0001-05

I.E. 19.538. 274-9





#### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021 - DL 058/2021 Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0222.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 058/2021; Objeto: Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ nº 20.048236/0001-05. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 28 de Maio de 2021; Vigência: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14- Secretaria Municipal de Saúde-02.14.02- Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000- Enfrentamento da Emergência COVID-19;3.3.90.30- Material de Consumo. Chapadinha (MA) 28 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Mun. de Chapadinha Richard Wilker Serra Morais



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

#### CHAPADINHA - MA

TERCA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2612 - Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

RETIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 056/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08040837/2021

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO № 141/2018

RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0101.0220.2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO № 058/2021

DECRETO Nº 28/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 056/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, torna pública a retificação no Extrato de Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 056/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do D.O.M, Publ. de 31/05/2021, Edição nº 2611, página 03, onde se lê: "...R\$ 1.490.200,00 (Hum milhão quatrocentos e noventa mil e duzentos reais), leia-se: "...R\$ 678.380,50 (seiscentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)." Chapadinha/MA, 01/06/2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 08040837/2021 - Câmara Municipal de Chapadinha; Dispensa de Licitação nº 004/2021; Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática incluindo serviços de manutenção corretiva de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha. Contratada: F. R. DO N. VAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ nº 27.517.329/0001-80. Contratante: Câmara Municipal de Chapadinha; Data da Assinatura do Contrato: 30 de Abril de 2021; Vigência: 08 (oito) meses. VALOR TOTAL R\$ 47.071,49 (Quarenta e sete mil e setenta e um reais e quarenta e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 75. inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Dotações Orcamentárias: 01.01 - Câmara Municipal de Chapadinha; 01.031.0001.2002.0000 -Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 -Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Antônio Nascimento Fernandes/Presidente da Câmara, pela contratante e Fernando Ronney do Nascimento Vaz/Representa legal da empresa, pela contratada. Chapadinha (MA), 30 de Abril de 2021. Antônio Nascimento Fernandes/Presidente da Câmara.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### **EXTRATO TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo Ao Contrato № 141/2018. A Prefeitura Municipal de Chapadinha, torna público o 4º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 141/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadinha, CNPJ 06.117.709/0001-58. Contratado: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 63.420.590/0001-21. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, Fica prorrogado o prazo execução dos Serviços De Conclusão Da Construção Da Quadra Poliesportiva Na

Unidade Integrada Dom Pedro I No Município De Chapadinha/MA por 12 (doze meses) tendo início de vigência do presente aditivo dia 19 de maio de 2021, finalizando dia 19 de maio de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0220.2021 Dispensa de Licitação nº 058/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores, para a contratação da Empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ nº 20.048.236/0001-05, que tem como objeto a Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha – MA, 26 de Maio de 2021.Richard Wilker Serra Morais-Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### DECRETO № 28/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19 em âmbito municipal, no período que específica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência Nacional em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672 de 19/03/2020, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da pandemia de COVID-19, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.273 e no Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021, com as alterações do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão em razão dos casos de infecção por COVID-19, possibilitando aos municípios dispor sobre medidas em âmbito local:

CONSIDERANDO o contexto atual da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local e seus efeitos, com indicadores crescentes em todo o

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2613 - Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º Fica mantido o expediente apenas de forma interna nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, sem atendimento presencial ao público pelo período de 02 de junho de 2021 a 11 de junho de 2021.

QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Fica mantido o atendimento ao público no Setor de Tributos, mediante

Art.  $9^{\circ}$  - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do art. 10 da Lei Federal  $n^{\circ}$  6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na ordem abaixo especificada:

I - advertência:

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art.  $2^{9}$ , §§  $1^{9}$  a  $3^{9}$ , da Lei Federal  $n^{9}$  6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

 IV – suspensão ou cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o descumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento por 7 dias, em segunda autuação.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Segurança Pública Municipal, através de seus agentes, deverão intensificar as ações de fiscalização no território municipal, podendo adotar medidas de prevenção, orientação e autuação, a fim de coibir e prontamente adotar providencias por eventual descumprimento das normas municipais editadas em razão da pandemia da COVID-19, nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, inclusive com o encaminhamento de notícias de fatos às autoridades policiais e ao Ministério Público Estadual;

Art. 11º - As determinações desse decreto poderão ser revistas, tornando-se mais rígidas, de acordo com o boletim epidemiológico do Município de Chapadinha.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### **EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021 - DL 058/2021 Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0220.2021 - Secretaria Municipal de Saúde;

Dispensa de Licitação nº 058/2021; Objeto: Aquisição de Teste rápido (IGM/IGG e SWAB), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, CNPJ nº 20.048.236/0001-05. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 28 de Maio de 2021; Vigência: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$189.500,00 (Cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14- Secretaria Municipal de Saúde- 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000- Enfrentamento da Emergência COVID-19;3.3.90.30-Material de Consumo. Chapadinha (MA) 28 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.







#### RETIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021. A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, torna pública a retificação no Termo de Ratificação, oriundo da Dispensa de Licitação nº 058/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do D.O.M, Publ. de 01/06/2021, Edição nº 2612, página 01, onde se lê: "...Processo Administrativo nº0101.0220.2021", leia-se: "...Processo Administrativo nº0101.0222.2021".

Chapadinha/MA, 03/06/2021.

Richard Wilker Serra Morais Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun, de Gapadinha Richard Wilker Serra Morais





#### RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021. A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, torna pública a retificação no Extrato de Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 058/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do D.O.M, Publ. de 02/06/2021, Edição nº 2613, página 03, onde se lê: "...Extrato de Termo Aditivo", leia-se: "...Extrato de Contrato" e onde se lê: "...Processo Administrativo nº0101.0220.2021, leia-se: "...Processo Administrativo nº0101.0222.2021)."

Chapadinha/MA, 03/06/2021.

Richard Wilker Serra Morais Secretário Municipal de Saúde

> Prefeitura Mun. de Chapadinha Richard Wilker Serra Morais Secretario Municipat Saude e Saneamento



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

#### **CHAPADINHA - MA**

TERÇA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2021

ANOI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2617 - Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

no extrato de Contrato nº004/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Educação, publicado na edição do D.O.M, Publ. de 31/05/2021, Edição nº 2611, página 03, onde se lê: "...CNPJ: 23.702.753/0001-44", leia-se: "...CNPJ: 23.702.753/0005-78". Chapadinha/MA, 02/06/2021. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO № 058/2021. A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, torna pública a retificação no Termo de Ratificação, oriundo da Dispensa de Licitação nº 058/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do D.O.M, Publ. de 01/06/2021, Edição nº 2612, página 01, onde se lê: "...Processo Administrativo nº0101.0220.2021", leia-se: "...Processo Administrativo nº0101.0222.2021". Chapadinha/MA, 03/06/2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 058/2021. A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, torna pública a retificação no Extrato de Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 058/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do D.O.M, Publ. de 02/06/2021, Edição nº 2613, página 03, onde se lê: "...Extrato de Termo Aditivo", leia-se: "...Extrato de Contrato" e onde se lê: "...Processo Administrativo nº0101.0220.2021, leia-se: "...Processo Administrativo nº0101.0222.2021)." Chapadinha/MA, 03/06/2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.





#### RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 147689

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 01010222 / 2021 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 05 de Outubro de 2021 ás 12:03:24 com o número 1633446204764.

São Luis, 05 de Outubro de 2021



#### RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

Nº TCE: 227240

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

PROCESSO: 01010222 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 001 / 2021

CONTRATADO: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA

CNPJ CONTRATADO: 20048236000105

DATA ASSINATURA: 28/05/2021 VALOR: R\$ 189.500,000000

Recibo emitido em 05 de Outubro de 2021 ás 12:15:41 com o número 1633446941698.

São Luis, 05 de Outubro de 2021